

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 81/89/M:

Define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 82/89/M:

Reconhece os anos propedêuticos dos cursos de Direito e de Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 83/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, (Medicina desportiva).

Portaria n.º 202/89/M:

Autoriza a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel.

Portaria n.º 203/89/M:

Altera o modelo de cartão de identificação dos oficiais de justiça.

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 443/SAAE/89, que reconduz no cargo o presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Despacho n.º 444/SAAE/89, autorizando a sociedade «Plaza Cultural Macau, Limitada», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 445/SAAE/89, autorizando o Salão de Dança (Discoteca) «Skylight», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 446/SAAE/89, autorizando a sociedade «Serviços de Reparações Mecânicas Macau, S. A. R. L.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 447/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wan».

Despacho n.º 448/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Elegante, Limitada».

Despacho n.º 449/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 147/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Entre-Campos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 21/SAAJ/89, considerando em comissão eventual o exercício de funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, de 2 a 8 de Outubro de 1989.

Despacho n.º 22/SAAJ/89, que actualiza o elenco de bens destinados a equipar as residências de magistrados, conservadores e notários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 21/SAESAS/89, subdelegando competências na directora dos Serviços de Educação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.
Declaração.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial de diligências das execuções fiscais.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de treze lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para uma vaga de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Edital n.º 4/89 que dá nova redacção ao artigo 27.º do edital n.º 1/89, de 2 de Janeiro.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Do Instituto de Acção Social. — Listas das entidades que beneficiaram de apoio financeiro, referentes aos 2.º e 3.º trimestres de 1989.

Do Leal Senado de Macau, sobre a anulação do concurso de capataz agrícola.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de impressor de fotolitografia.

Do Fundo de Pensões, sobre a pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 49, em 5, 6 e 9 de Dezembro de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 200/89/M:

Delega no dirigente máximo dos serviços e entidades, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da mesma portaria. — Revoga as Portarias n.ºs 91/87/M, 32/88/M e 141/88/M.

Gabinete do Governador:

Portaria que atribui a um comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Dedicção.

No 2.º suplemento:

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 146/SAOPH/89, respeitante à revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada da Penha

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

No 3.º suplemento:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 70/89:

Exonera os Secretários-Adjuntos do Governador de Macau, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral e Dr. António Alberto Galhardo Simões.

Decreto do Presidente da República n.º 71/89:

Nomeia Secretários-Adjuntos do Governador de Macau a Dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos e o Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 201/89/M:

Delega no dirigente máximo dos serviços e entidades, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da mesma portaria.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 132/GM/89, determinando que a nomeação do director dos Serviços de Finanças se considere efectivada por urgente conveniência de serviço.

澳門政府

目錄

第八一 / 八九 / M 號法令:

訂定列為旅遊用途法律制度——若干撤銷

第八二 / 八九 / M 號法令:

關於認可法律暨公共行政預科課程事宜

第八三 / 八九 / M 號法令:

修訂七月十八日第六五 / 八八 / M 號法令第廿三條條文(體育醫學)

第二〇二 / 八九 / M 號訓令:

核准「博彩監察暨協調司」安裝及使用

一流動服務無線電通訊網

第二〇三 / 八九 / M 號訓令:

修改司法官員工作證之式樣事宜

總督辦公室

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第四四三 / SAAE / 八九號批示 關於

澳門退休恤金基金監察委員會主席續任事宜

第四四四 / SAAE / 八九號批示 核准

「文化廣場有限公司」雇用兩名非本地居住勞工

第四四五 / SAAE / 八九號批示 核准

「星河夜總會」雇用十名非本地居住勞工

第四四六 / SAAE / 八九號批示 核准

「澳門機器修理廠有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第四四七 / SAAE / 八九號批示 不批

准「Tong Wan 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四四八 / SAAE / 八九號批示 不批

准「風雅製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四四九 / SAAE / 八九號批示 不批

准「海明製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第一四七 / SAOPH / 八九號批示 關

於座落田畔街一幅租借土地批給合約之修訂事宜

行政暨司法政務司辦公室

第二一 / SAAJ / 八九號批示 關於法

律現代化辦公室協調員由一九八九年十月二日至八日擔任之職務視為臨時定期委任

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第二一 / SAESA / 八九號批示 關

於轉授若干職權予教育司司長

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

聲明書一件

文化學會

批示綱要一件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

建設計劃協調司佈告 關於招考填補繕錄打字員一

缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補稅務法庭庭差兩缺

准考人確定名單

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員十三缺考

試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺准

考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩

缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等技術助理員兩
缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考
人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等旅遊業務稽查
員一缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補首席技術助理員一
缺唯一准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員四缺考試
事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等稽查員
一缺唯一准考人臨時名單

海事 署佈告 關於修改一月二日第一/八九號
佈告之第廿七條條文之第四/八九號佈告

消防 隊佈告 關於考升區長准考人確定名單

消防 隊佈告 關於考升副區長准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺考
試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺考
試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員三缺考
試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺唯
一准考人確定名單

社會工作司佈告 關於一九八九年第二及第三季度
財務資助機構的名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目取銷事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目七缺考試
事宜

郵電 司佈告 關於招考填補二等技術員數缺唯
一准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補柯式印刷員一
缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

公職人員福利會佈告 關於招考填補二等技術輔導
員一缺准考人臨時名單

公職人員福利會佈告 關於招考填補三等文員一缺
唯一准考人確定名單

公職人員福利會佈告 關於招考填補繕錄打字員兩
缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九八九年十二月五、六日及九日第四

九號政府公報增發三附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第二〇〇/八九/M號訓令：

授予八月十日第九一/八七/M號訓令第一條
所指之各機關及機構最高領導人按照上述訓令
第四條一款之規定已轉授彼等之職權——撤銷
第九一/八七/M號訓令、第三二/八八/M
號訓令及第一四一/八八/M號訓令

總督辦公室

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名水警稽
查隊總警司

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名消防隊
副區長

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名消防隊
副區長

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名消防隊
助理消防員

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名消防隊助理
消防員

▲ 第二附刊 ▼

工務暨房屋政務司辦公室

第一四六/S A O P H / 八九號批示 關於座落
西望洋馬路一幅土地批租修訂事宜

政府機關佈告及通告

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 81/89/M de 11 de Dezembro

O instituto da utilidade turística, cujo regime consta do capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, aplicável por força do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, tem-se vindo a revelar um poderoso instrumento de incentivo à criação e desenvolvimento de infra-estruturas turísticas.

Considerando o longo período de tempo decorrido desde a entrada em vigor daquele diploma legal, a necessidade de harmonizar o regime de benefícios fiscais por motivo de atribuição de utilidade turística, e ainda a conveniência de regular num único instrumento legal os aspectos fundamentais deste instituto, até agora dispersos por diversos diplomas, vem-se proceder através do presente decreto-lei à revisão do regime da utilidade turística.

Nestes termos;

Usando da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 10/89/M, de 4 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A utilidade turística consiste na qualidade atribuída aos empreendimentos de carácter turístico que satisfaçam aos princípios e requisitos definidos no presente diploma.

Art. 2.º — 1. A requerimento dos interessados e mediante parecer da Direcção dos Serviços de Turismo, poderão, por despacho do Governador, ser declarados de utilidade turística os empreendimentos a que se refere o artigo 3.º deste diploma.

2. O requerimento será entregue na Direcção dos Serviços de Turismo acompanhado dos elementos julgados necessários à apreciação do seu pedido, nomeadamente do estudo de viabilidade económico-financeira do empreendimento.

3. Os despachos de atribuição, confirmação e revogação da declaração de utilidade turística serão obrigatoriamente publicados no *Boletim Oficial*, só produzindo efeitos a partir da data da sua publicação.

4. Tratando-se dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º a concessão de utilidade turística, quer a título prévio, quer a título definitivo, e as suas condições especiais serão averbadas no alvará.

Art. 3.º — 1. A utilidade turística só poderá ser atribuída aos seguintes empreendimentos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Estabelecimentos similares de hotelaria;
- c) Conjuntos turísticos;
- d) Equipamentos de animação, culturais e desportivos, que não constituam ou integrem conjuntos turísticos.

2. A utilidade turística abrange a totalidade dos elementos componentes ou integrantes dos empreendimentos.

Art. 4.º A utilidade turística será apreciada tendo em conta os seguintes pressupostos:

- a) A localização e o tipo do empreendimento;
- b) O tipo e o nível, verificado ou presumido, das suas instalações e serviços;
- c) A viabilidade económico-financeira dos empreendimentos;
- d) O interesse do empreendimento no âmbito das infra-estruturas turísticas do Território;
- e) A sua contribuição para o desenvolvimento do Território;
- f) A capacidade técnica e financeira da entidade promotora;
- g) Quaisquer outros factores que o qualifiquem como ponto de apoio para o turismo do Território.

Art. 5.º — 1. A utilidade turística só pode ser atribuída a:

- a) Empreendimentos novos;
- b) Empreendimentos já existentes que sejam objecto de remodelação, beneficiação ou reequipamento totais ou parciais.

2. Para efeitos do estabelecido na alínea b) do número anterior, só serão considerados as obras ou melhoramentos realizados nos empreendimentos que visem valorizar ou aumentar a respectiva categoria e a qualidade dos serviços prestados e tenham sido previamente aprovados pela Direcção dos Serviços de Turismo.

Art. 6.º — 1. A utilidade turística atribuída a qualquer empreendimento abrangerá todas as ampliações que posteriormente venham a ser feitas, sem necessidade de qualquer despacho, desde que os projectos tenham sido aprovados pela Direcção dos Serviços de Turismo.

2. As ampliações a que se refere o número anterior não alteram os prazos fixados aquando da atribuição da utilidade turística para o início e termo dos seus efeitos.

Art. 7.º — 1. A utilidade turística poderá ser atribuída a título prévio ou definitivo.

2. Será a título prévio, quando for atribuída antes da entrada em funcionamento dos empreendimentos novos e nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º

3. Será a título definitivo, quando for atribuída a empreendimentos já em funcionamento ou quando resultar da confirmação da utilidade turística concedida a título prévio.

4. A atribuição da utilidade turística a título prévio terá sempre um carácter precário, transformando-se após a sua confirmação em atribuição a título definitivo.

Art. 8.º A atribuição da utilidade turística, a título prévio ou definitivo, pode ser subordinada ao cumprimento de determinados condicionamentos ou requisitos, a fixar no respectivo despacho.

Art. 9.º — 1. A utilidade turística só pode ser atribuída a empreendimentos cujos projectos tenham sido aprovados pelos serviços competentes.

2. No caso de se tratar de empreendimentos cujo projecto não esteja sujeito à aprovação inicial da Direcção dos Serviços de Turismo, o pedido só será apreciado depois de os serviços daquela Direcção o aprovarem.

Art. 10.º — 1. No despacho de atribuição da utilidade turística a título definitivo poderá ser fixado um prazo de validade.

2. Quando no despacho referido no número anterior for fixado prazo de validade, esse será também o prazo de duração dos benefícios fiscais previstos neste diploma, sem prejuízo dos limites máximos estabelecidos no artigo 15.º

3. O prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio não poderá exceder o máximo de três anos e deverá ser fixado tendo em conta o período considerado normal para a execução do empreendimento e a sua entrada em funcionamento.

4. A requerimento fundamentado do interessado, apresentado até noventa dias do termo do prazo referido no número anterior, poderá este ser prorrogado por período que não exceda o limite aí fixado.

Art. 11.º — 1. A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deve ser requerida no prazo de um ano, contado das seguintes datas:

- a) Da abertura ao público dos empreendimentos;
- b) Da reabertura ao público dos empreendimentos, quando tenham encerrado por motivo de obras ou melhoramentos realizados;
- c) Do termo das obras, nos restantes casos.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a data de abertura ou reabertura ao público é aquela em que o empreendimento foi autorizado a funcionar pela entidade competente.

3. Para efeitos da atribuição da utilidade turística a título definitivo resultante da confirmação requerida nos termos do n.º 1 deste artigo, a Direcção dos Serviços de Turismo verificará se foram cumpridos os prazos e vistoriará os demais condicionamentos fixados legalmente e no despacho de atribuição a título prévio, bem como atenderá à qualidade dos serviços prestados.

Art. 12.º — 1. A atribuição da utilidade turística a título definitivo, fora dos casos previstos no artigo anterior, só pode ser validamente requerida dentro do prazo de um ano contado da data de abertura ou reabertura ao público do empreendimento ou do termo das obras.

2. É aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Art. 13.º — 1. A declaração de utilidade turística pode ser revogada nos seguintes casos:

- a) Se não forem cumpridos os requisitos ou condicionamentos fixados no despacho de atribuição;
- b) Se forem realizadas no empreendimento alterações que não tenham sido submetidas à apreciação prévia da Direcção dos Serviços de Turismo, independentemente de terem sido ou não aprovadas pelas entidades competentes;
- c) Se se verificarem faltas graves que tirem ao empreendimento as características especiais que levaram à sua atribuição;

d) Se as instalações do empreendimento apresentarem um deficiente estado de conservação;

e) Se forem constatadas reiteradas deficiências dos serviços prestados no empreendimento;

f) Se, tratando-se dos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, os mesmos forem administrativamente punidos com as penas de suspensão temporária do funcionamento ou de encerramento definitivo do estabelecimento, previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

2. No caso da declaração de utilidade turística atribuída a título prévio, esta pode ser revogada também nos seguintes casos:

a) Se o empreendimento for realizado em termos diferentes do projecto que serviu de base à atribuição ou lhe for recusada a licença de utilização;

b) Se não comunicar, no prazo de quinze dias após o despacho favorável da entidade competente, a aprovação do projecto do empreendimento quando for caso disso;

c) Se o interessado deixar caducar a licença de obra;

d) Se, no prazo de validade fixado, ou no da sua prorrogação, o empreendimento não for aberto ao público ou não forem realizadas as obras ou melhoramentos que determinaram a atribuição;

e) Se não for requerida a sua confirmação no prazo legalmente estabelecido.

3. Quando a declaração de utilidade turística for revogada e tratando-se dos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, será o facto averbado no alvará de licença.

4. Quando a declaração de utilidade turística atribuída a um empreendimento for revogada, só lhe poderá ser novamente atribuída desde que venha a preencher novamente os requisitos exigidos para a sua atribuição.

Art. 14.º — 1. Os efeitos da declaração de atribuição da utilidade turística cessam a partir da data da publicação do respectivo despacho de revogação, o qual deverá ser comunicado pela Direcção dos Serviços de Turismo à Direcção dos Serviços de Finanças e aos demais serviços interessados.

2. A revogação, que só produz efeitos para o futuro, determina, no entanto, a caducidade das expropriações e a extinção das servidões, efectuadas ou constituídas ao abrigo do regime da utilidade turística, bem como a liquidação e cobrança da sisa que porventura seja devida pelos actos praticados, devendo, para o efeito, ser o contribuinte notificado pelo chefe da Repartição de Finanças, para efectuar o pagamento da sisa no prazo de trinta dias.

Art. 15.º Toda a pessoa singular ou colectiva, que seja proprietária ou explore empreendimentos aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozará, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, dos benefícios fiscais a seguir indicados, nos termos estabelecidos no presente diploma:

a) Isenção de contribuição predial urbana por período igual ao dobro do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do

Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto;

b) Isenção de contribuição industrial pelo período fixado na alínea anterior;

c) Aumento para o dobro das taxas máximas de reintegrações e amortizações, previstas no artigo 23.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, durante o período fixado nas alíneas a) e b) deste artigo, até ao limite do valor amortizável.

Art. 16.º Os prazos referidos no artigo 15.º contam-se a partir do início do mês da data da abertura ou reabertura ao público do empreendimento.

Art. 17.º As entidades proprietárias ou exploradoras dos empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística a título prévio beneficiarão também dos benefícios fiscais previstos nos artigos anteriores desde a data da atribuição, se for observado o prazo fixado para a abertura ou reabertura ao público do empreendimento ou para o termo das obras.

Art. 18.º — 1. São isentas de sisa, sendo o imposto do selo reduzido a um quinto, as aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística, ainda que tal qualificação seja atribuída a título prévio, desde que seja observado o prazo para a abertura ao público do empreendimento.

2. Terá a redução fixada no n.º 1 deste artigo o imposto do selo devido por trespasse ou arrendamento de instalações para empreendimentos declarados de utilidade turística.

Art. 19.º — 1. Os benefícios fiscais resultantes da atribuição de utilidade turística cessam automaticamente, independentemente de revogação, relativamente a todo e qualquer elemento componente ou integrante do empreendimento, incluindo os prédios a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

2. Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, a entidade exploradora do empreendimento é obrigada, no prazo de oito dias contado da data em que a mesma se verificou ou lhe foi comunicada, a participá-la à Direcção dos Serviços de Turismo e à Direcção dos Serviços de Finanças, sob pena de ser solidariamente responsável pelo pagamento dos impostos devidos pelo proprietário.

3. No caso de o proprietário do elemento subtraído à exploração unitária do empreendimento ter gozado dos benefícios previstos no n.º 1 do artigo 18.º, esse facto implicará a liquidação da sisa e do imposto do selo que seriam devidos pela aquisição, observando-se o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 14.º

Art. 20.º — 1. É admitida a expropriação por utilidade pública, nos termos da legislação aplicável, dos bens imóveis e direitos a eles relativos necessários à construção, ampliação ou beneficiação de empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística a título prévio ou à ampliação, adaptação ou renovação de empreendimentos existentes com a utilidade turística atribuída a título definitivo.

2. O requerimento para declaração de utilidade pública deverá ser instruído, para além dos demais documentos legalmente exigidos, com o parecer favorável dos Serviços de Turismo.

Art. 21.º — 1. Poderá ser declarada de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável, a constituição de servidões sobre prédios vizinhos daqueles onde está ou será implantado o empreendimento, desde que tais servidões se mostrem estritamente indispensáveis à adequada exploração de empreendimentos a que tenha sido atribuída, prévia ou definitivamente, a utilidade turística.

2. A declaração de utilidade pública para o efeito deste artigo será requerida ao Governador pelas entidades interessadas, que devem indicar um perito e instruir o pedido com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que o respectivo empreendimento beneficia de utilidade turística;

b) Memória justificativa da necessidade das servidões pretendidas, acompanhada, se necessário, das representações gráficas ou fotográficas adequadas;

c) Parecer da Direcção dos Serviços de Turismo relativamente à indispensabilidade de tais servidões à adequada exploração do respectivo empreendimento;

d) Documento passado pela Direcção dos Serviços de Turismo, no caso de haver obras a executar relacionadas com a servidão pretendida, de que o projecto dessas obras se encontra legalmente aprovado e de que tais obras interessam ao empreendimento;

e) Documento comprovativo de estar caucionado o pagamento da indemnização, quando esta for devida.

3. O proprietário do prédio sobre que se pretenda construir servidão será notificado para indicar o seu perito.

4. Na vistoria que se destina a apreciar da necessidade da constituição da servidão, além dos peritos do requerente e do proprietário, tomará parte um terceiro, designado pelo Governador.

5. Constituída a servidão pela declaração de utilidade pública, seguem-se, para a fixação da indemnização a pagar, os termos do processo de expropriação por utilidade pública.

Art. 22.º A declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação ou constituição de servidões, fundamentada na utilidade turística atribuída a título prévio, caduca no caso de não se verificar a respectiva confirmação.

Art. 23.º — 1. No caso de se verificar a substituição da entidade proprietária ou exploradora do empreendimento a quem tenha sido atribuída a utilidade turística, a manutenção dessa atribuição em benefício da nova entidade depende de despacho do Governador autorizando a substituição.

2. Quando a autorização referida no número anterior não tiver sido requerida pelos interessados antes da substituição, deverá sê-lo no prazo máximo de um mês após a data da substituição.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos elementos julgados necessários à apreciação do pedido, designadamente, no caso previsto no número anterior, dos documentos comprovativos da alteração verificada.

4. A Direcção dos Serviços de Turismo deverá comunicar tais alterações à Direcção dos Serviços de Finanças e demais serviços interessados.

Art. 24.º A atribuição da utilidade turística não exclui a concessão de benefícios adicionais que, nos termos da legislação em vigor, possam ser concedidos aos empreendimentos referidos neste diploma.

Art. 25.º A isenção de contribuição industrial prevista na alínea b) do artigo 15.º não prejudica a obrigatoriedade de apresentação da declaração prevista no artigo 8.º do Regulamento da Contribuição Industrial.

Art. 26.º — 1. O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 27.º

2. O benefício fiscal previsto na alínea a) do artigo 15.º produz efeitos desde 1 de Julho de 1985.

Art. 27.º Aos empreendimentos declarados de utilidade turística ao abrigo da legislação anterior poderá ser aplicável em bloco o regime fiscal dela constante, desde que os interessados optem por essa possibilidade e o declarem por escrito junto da Direcção dos Serviços de Turismo no prazo de 30 dias contado a partir da data de entrada em vigor referida no n.º 1 do artigo 26.º

Art. 28.º São revogados a Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, a Lei n.º 2 081, de 4 de Junho de 1956, o capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第八一/八九/M號 十二月十一日

四月十三日第三〇/八五/M號法令第二條二款規定實施之一九六六年七月二十三日第一七一二號立法條例第十一章所訂立之旅遊用途制度成爲鼓勵設立及發展旅遊基本建設的有力工具。

考慮到現行法例已實施了相當長時間，有需要將被評爲旅遊用途而給予稅務優惠的制度加以協調，又適宜將分散在不同法例中關於該制度之主要條文集中於獨一法例內，現透過本法令對旅遊用途制度予以修訂；

綜上所述；

行使十二月四日第一〇/八九/M號法律所賦予之立法許可；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一及二款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條——凡符合本法令所訂原則及條件屬於旅遊性質的建設，可獲給予被列爲旅遊用途的資格。

第二條——一、經關係人提出申請及在旅遊司作出意見下，本法令第三條所指之建設得透過總督批示被宣佈屬旅遊用途。

二、該申請連同其他被認爲對審核申請有需要的文件，特別是有關建設的財經可行性的研究資料一併遞交旅遊司。

三、對聲明爲旅遊用途之評定、確定及撤消的批示必須在政府公報上刊登，同時只在刊登日起生效。

四、凡被批准爲旅遊用途的第三條一款a、b項所指之建設，不論批准是暫時性或確定性，有關的特別條件將註明在准照上。

第三條——一、下列建設方可被評爲屬旅遊用途：

- a) 酒店；
- b) 酒店的同類場所；
- c) 旅遊組合設施；
- d) 不屬旅遊組合設施或其部分之文化和體育設備。

二、建設組成部分之全部或部分得列爲屬旅遊用途。

第四條——對旅遊用途之評定將視乎下列之先決條件：

- a) 建設的所在地點及類別；
- b) 經評核或估定的設備及服務之類別與級數；
- c) 建設的財經可行性；
- d) 建設對本地區的旅遊基本建設方面之利益；
- e) 對本地區發展的貢獻；
- f) 經營者在技術和財政上的能力；
- g) 任何其他可以作爲有助於本地區旅遊的因素。

第五條——一、下列建設方可被評爲屬旅遊用途：

- a) 新的建設；
- b) 已有的建設如其全部或局部進行改裝、改良及重新裝備。

二、爲了上款 b項之目的，只有爲提高建設的

價值，或級數及服務質素而進行的工程或改良，且經旅遊司事先批准的，才予以考慮。

第六條——一、任何被列為旅遊用途之建設，其將來的擴充亦列入旅遊用途，而無須任何批示，只要有關計劃已由旅遊司批准。

二、上款所指之擴充並不改變在評定為旅遊用途時所訂定關於效力開始及完結的各項期限。

第七條——一、被列為旅遊用途可分為暫時性的或確定性的。

二、倘新建設在開業前被列為旅遊用途，或第五條一款 b 項所指之情況，便屬於暫時性的。

三、倘建設在被列為旅遊用途時已投入服務，或者暫時被列為旅遊用途者經確認後，便屬確定性的。

四、被列為暫時性的旅遊用途只具有臨時的性質，在其經過確認後，轉為確定性的。

第八條——有關批示可規定必需履行某些條件或要求，方暫時性或確定性被列為旅遊用途。

第九條——一、建設必須在所有計劃經有關部門批准後才能被列為旅遊用途。

二、倘建設的計劃毋須先經旅遊司的批准，其列為旅遊用途的申請只有在該計劃被旅遊司批准後，才予以考慮。

第一〇條——一、在被列為確定性旅遊用途的批示內可以訂出一個有效期限。

二、倘在上款所指之批示內訂出有效期限，則該期限亦即是本法令所指之稅務優惠期限，但並不妨礙第一五條所指之最高限期。

三、暫時性被列為旅遊用途之有效期最高不能超過三年，有效期之訂定係以建設施工開始至投入服務止，通常所需的時間為考慮。

四、經關係人在上款規定的有效期滿九十天之前提出合理申請，原定期限可以延長，但不得超過該款規定的期限。

第一一條——一、暫時性被列為旅遊用途的建設，有關其確認的申請應在一年內提出，由以下日期起計：

- a) 建設向公眾開放日；
- b) 在建設因進行工程或改良而暫停服務後，重新向公眾開放日；
- c) 其他情況下的工程竣工日。

二、為了上款之目的，建設被有關部門批准之營業日期，即為其開放或重新開放給公眾的日期。

三、在收到按本條一款規定辦法提出之確認申請後，為將建設確定性列為旅遊用途，旅遊司將核實有否遵守期限以及法定與在暫時性列為旅遊用途的批示內所載之條件，同時亦將注意其服務質素。

第一二條——一、倘屬上條所指以外的情況，確定性屬於旅遊用途之評定只能在建設向公眾開放或重新開放、或其工程完畢之日起計一年之內提出申請方為有效。

二、上條二款之規定亦適用於此情況。

第一三條——一、在下列情況下，被列為旅遊用途之聲明可以被撤消：

- a) 倘不遵守批示所定的要求或條件；
- b) 倘建設進行更改，無論是否已獲得有關當局的批准，但事先未經旅遊司進行審查；
- c) 倘發現建設嚴重喪失了使其獲得評定的特色；
- d) 倘建設的設備缺乏應有的保養；
- e) 倘屢次發現建設內所提供的服務不足；
- f) 倘第三條一款 a 及 b 項所指之建設，受到四月十三日第三〇/八五/M 號法令第二〇八條一款 c 及 d 項所指的暫時停業或永久結業之行政處分。

二、暫時性被列為旅遊用途之聲明，在下列情況下亦可被撤消：

- a) 倘建設的工程與作為評定依據的原定計劃不同，或者並無獲發使用准照；
- b) 建設之計劃已得到有關當局的批准，倘按規定須作出通知，而在獲批准後十五天內，並無進行通知；
- c) 倘關係人之工程准照已告屆滿；
- d) 倘在規定之有效期內，或所延長的期間內，建設沒有向公眾開放或沒有進行使其獲得評定的工程或改良；
- e) 倘未有在法定期限內提出確認之申請。

三、本法令第三條一款 a 及 b 項所指之建設，倘其旅遊用途之聲明被撤銷，該項事實將在其准照上註明。

四、倘建設被評定為旅遊用途之聲明被撤銷，則必須在其重新符合評定所需條件時方得再獲評定。

第一四條——一、被評為旅遊用途的聲明的效力，由有關撤銷之批示刊登日起失效，該批示須由旅遊司通知財政司及其他有關機關。

二、撤銷即使在將來才生效，但即時令根據列為旅遊用途制度所作的徵用失效及所設立通道的取消，同時，並須結算和徵收倘有的物業轉移稅，為此，由財稅處處長通知納稅人在三十天期內繳付稅款。

第一五條——被列為旅遊用途之建設業權人或經營者，無論其是個人或是團體，其有關的物業及經營事業，均可享受本法令所定的下列稅務優惠：

- a) 豁免房屋稅，其豁免期相當於八月十二日第一九/七八/M號法律核准之房屋稅章程第九條一款 a 項所定之兩倍；
- b) 豁免營業稅，期限同上項；
- c) 在本條 a 及 b 項所定期限內，九月九日第二一/七八/M號法律核准之所得補充稅章程第二三條所指之重置與攤折之最高率增加兩倍，直至攤折完畢為止。

第一六條——第一五條所指的期限由建設向公眾開放或重新開放月份之首日起計。

第一七條——暫時性被列為旅遊用途之建設，其業權人或經營者，倘遵守建設向公眾開放或重開或工程完工規定之期限，便可由評定之日起享受以上各條所指之稅務優惠。

第一八條——一、有條件被列為旅遊用途之建設，即使是暫時性的，倘遵守建設向公眾開放的期限，則其為該目的而購入的樓宇，可獲豁免物業轉移稅，及印花稅亦減至五分之一。

二、以頂讓或租賃設施來發展旅遊用途的建設，可獲本條一款所指的印花稅之減免。

第一九條——一、有關建設的局部或全部，包括第一八條一款所指之樓宇，倘不再繼續用於原來的整體經營，其因列為旅遊用途而獲得的稅務優惠，便會自動喪失，而無需經撤銷。

二、當發生上款所指之情況時，建設的經營者應在情況發生當日或被通知之日起計八天內知會旅遊司及財政司，否則將與業權人共同負責應付之稅項。

三、倘有關建設之局部不再繼續用於整體經營，而其業權人曾經享受第一八條一款所指之稅務優惠，則應按照第一四條二款末段之規定，進行因購買而徵收的物業轉移稅及印花稅之結算。

第二〇條——一、按適用法例，准許因公眾用途而徵用不動產及其有關權利，該等不動產係對暫時性被列為旅遊用途之建設之建造、擴充或改良工程，或對確定性被列為旅遊用途之已有建設之擴充、裝修或翻新工程所必需者。

二、聲明為公眾用途之申請，必須備有法律規定的文件，同時還需有旅遊司贊同之意見。

第二一條——一、可根據適用的法例，聲明因公眾用途而在建設所在或將來所在的地點的鄰舍樓宇設立通道，只要此等通道被證明係對暫時性及確定性被列為旅遊用途的建設的適當經營所絕對必需者。

二、為着本條之目的，為公眾用途的聲明係由關係人向總督提出申請，並指派一個專家，及遞交下列文件：

- a) 有關建設被列為旅遊用途之證明文件；
- b) 解釋需要有關通道的說明，如有需要，同時遞交適當的繪圖或照片；
- c) 旅遊司對有關建設為適當經營而必需通道之意見；
- d) 如需進行與通道有關之工程，應遞交旅遊司發出之文件，證明工程計劃經合法批准，並對建設有利；
- e) 如須支付補償，應遞交補償的證明文件，證明已存入款項支付。

三、被要求興建通道的樓宇的業權人，將被通知指派自己的專家。

四、在實地查核是否有必要建造通道時，除申請人和業權人之專家外，亦有總督委出的一名專家參與。

五、對因聲明為公眾用途而設立之通道，將按因聲明為公眾用途進行徵用之辦法，訂出有關補償。

第二二條——倘暫列旅遊用途之聲明不獲確定，為徵用或設立通道之目的，在暫列旅遊用途基礎上所作之為公眾用途之聲明將告失效。

第二三條——一、倘被列為旅遊用途的建設的業權人或經營者發生轉換，新的東主能否繼續享有有關優惠，則視乎澳督是否以批示核准轉換而定。

二、如關係人未有在轉換發生前申請上款所指之核准，則應在轉換日起計，一個月內提出申請。

三、申請書應連同審核所需之文件一併遞交；在上款所指情況下，並須遞交變更之證明文件。

四、旅遊司應將此類變更通知財政司及其他有關機關。

第二四條——旅遊用途之評定並不排除按現行法例規定本法令所指之建設可獲之其他優惠。

第二五條——第一五條 b 項所指之營業稅之豁免，並不影響根據營業稅章程第八條之規定而必須進行的申報書之遞交。

第二六條——一、本法令在公佈日起三十天後生效，但並不妨碍下款及第二七條之規定。

二、第一五條 a 項所指之稅務優惠自一九八五年七月一日起生效。

第二七條——按照以前法例被聲明為旅遊用途之建設可以應用該法例所載的整套稅務規則，只要關係人選用該方法，同時在第二六條一款所指之生效日起計三十天內，以書面向旅遊司聲明。

第二八條——在不妨碍上條的規定下，撤銷一九五四年十二月二十三日第二〇七三號法律，一九五六年六月四日第二〇八一號法律，一九六六年七月二十三日第一七一二號立法條例第一章及四月十三日第三〇/八五/M號法令第二條二款。

一九八九年十二月五日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 82/89/M
de 11 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro, procedeu ao reconhecimento dos cursos de Direito e Administração Pública ministrados no Território.

Posteriormente o artigo 2.º da Portaria n.º 86/89/M, de 29 de Maio, que estabelece os requisitos de funcionamento e reconhecimento dos cursos de Direito, prevê a existência específica dos candidatos ao curso.

Importa assim adequar a existência desse ano propedêutico do curso de Direito da Universidade da Ásia Oriental às condições do ensino secundário do Território que se caracteriza pela existência de um ano propedêutico para preparação de sistemas de ensino diferenciados nos planos linguístico, curricular e do número de anos de escolaridade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos de Direito e Administração Pública podem incluir um ano propedêutico destinado à uniformização de conhecimentos e preparação específica dos candidatos à frequência daqueles cursos.

Art. 2.º — 1. Os candidatos que obtenham aproveitamento no ano propedêutico têm preferência curricular no acesso ao 1.º ano dos cursos de Direito e Administração Pública.

2. O ano propedêutico pode ainda ser considerado habilitação adequada para acesso a outros cursos superiores ministrados no Território em áreas científicas afins.

Art. 3.º Para efeitos de provimento em cargos públicos, progressão em carreiras e exercício de actividade profissional condicionado por intervenção de entidade pública, o ano propedêutico é reconhecido como equivalente ao décimo segundo ano de escolaridade.

Art. 4.º — 1. O reconhecimento do ano propedêutico nos termos previstos nos artigos anteriores é aplicável aos estudantes que frequentaram, com aproveitamento, o ano propedêutico do curso de Direito e Administração Pública da Universidade da Ásia Oriental no ano lectivo de 1988-89.

2. O reconhecimento do ano propedêutico depende, nos restantes casos, do preenchimento dos requisitos científicos, pedagógicos e curriculares a fixar no prazo de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第八二/八九/M號 十二月十一日

二月二十七日第一三/八九/M號法令承認本地區開辦之法律及公共行政課程。

其後，訂定法律課程之運作及被承認條件之五月二十九日第八六/八九/M號訓令第二條預料有某些有意供讀該課程的人士。

因此有需要將東亞大學法律課程預科配合本地區中學教育之條件，中學教育之特色是有一年預科，為不同教育制度在語言、課程及學習年數方面作好準備。

基此，

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——法律及公共行政課程可設有一年預科，目的為使知識一元化及為有意供讀此課程的學員作好專門準備。

第二條——一、預科合格學員在升上法律及公共課程一年級時，享有學歷方面之優先。

二、預科尚可被承認為適當學歷升讀本地區開辦之同類學術領域之其他高等課程。

第三條——為填補公職、職程晉階及進行受政府當局參予所限制之專業活動，預科被承認為相等於十二年級學歷。

第四條——一、根據以上各條辦法對預科之承認，適用於一九八八、八九學年完成東亞大學法律及公共行政預科課程且成績合格之學員。

二、在其餘情況下，對預科之承認則視乎是否符合本法令生效起計算九十天內訂出之有關學術、教學及課程條件而定。

一九八九年十二月五日通過

着領行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 83/89/M
de 11 de Dezembro**

Considerando o interesse do Território em aproveitar os conhecimentos adquiridos por médicos que, como seus bolsiros, frequentem cursos ou estágios de especialização cuja duração, conteúdo curricular e idoneidade sejam equivalentes aos da formação obtida nos internatos complementares;

Considerando ainda que as perspectivas de desenvolvimento das actividades desportivas no Território aconselham a que se criem condições que incentivem o interesse pela especialização médica, na área da medicina desportiva, alargando-se, por esta razão, o leque das áreas profissionais médicas objecto de diferenciação técnica;

Verificando-se, assim, a necessidade de introduzir pequenas alterações no Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, no que respeita à equivalência de estágios profissionais e à inclusão da medicina desportiva no âmbito do internato complementar.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Equivalência)

1.
2.
3. A equivalência referida no número anterior será reconhecida, sem necessidade de exame final, quando os estágios nele previstos tenham avaliação de aproveitamento e forem frequentados por bolsiros do Território, mediante proposta ou com prévia concordância da Direcção dos Serviços de Saúde.

4. Os graus obtidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 são válidos apenas no Território.

Art. 2.º O Grupo III do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Grupo III — Duração global do treino — entre 3 e 4 anos

Anestesiologia — (...)

Estomatologia — (...)

Fisiatria (medicina física e de reabilitação) — (...)

Medicina nuclear — (...)

Oftalmologia — (...)

Otorrinolaringologia — (...)

Patologia clínica — (...)

Pedopsiquiatria — (...)

Psiquiatria — (...)

Radiologia (ou radiodiagnóstico) — (...)

Radioterapia — (...)

Medicina desportiva — 36 meses em medicina desportiva.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第八三/ 八九/ M號 十二月十一日

鑑于將醫生因領取本地區助學金攻讀專業課程或實習而獲得的知識予以運用係對本地區有利，而該課程或實習的期限、內容及資格均與在補充實習中所獲得之培訓相同。因此，認為適宜將七月十八日第六五/ 八八/ M號法令所訂培訓等同的可能性擴大。

另一方面，又鑑于本地區體育活動發展的前景使到有需要創造條件，以鼓勵在體育醫學方面予以專業化的興趣，因而把以技術分類為目的之醫學專業領域範圍擴大。

因此，有需要在專業實習之等同，以及把體育醫學納入補充實習範圍方面，對第六五/ 八八/ M號法令略為修改。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——七月十八日第六五/ 八八/ M號法令第二三條修訂如下：

第二三條 (等同)

一、.....

二、.....

三、倘在上款所預料的由接受本地區助學金人士參與的實習且具有成績評核者，經衛生司建議或預先獲其同意，上款所指之等同，可無需期末考試而被認可。

四、按照第二及三款所獲得的等級只在本地區有效。

第二條——七月十八日第六五/八八/M號法令附表之第三組修訂如下：

第三組——一般訓練期限——三至四年
 麻醉學——
 口腔病學——
 物理治療學（物理及復原醫學）——……
 核醫學——……
 眼科學——……
 耳鼻喉病學——……
 臨床病理學——……
 兒童精神病學——……
 精神病學——……
 放射學（放射診斷）——……
 放射治療學——……
 體育醫學——三十六個月。

一九八九年十二月五日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 202/89/M
de 11 de Dezembro

Tendo a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determina:

Artigo 1.º É concedida à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, 18.º andar, edifício «Si Toi», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 203/89/M
de 11 de Dezembro

Verificando-se divergência entre o texto português e o texto chinês da Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:


Artigo único. O modelo de cartão de identificação dos oficiais de justiça, aprovado pela Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro, passa a ser o que consta do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

a) b) ANEXO (frente)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
GABINETE DOS ASSUNTOS
DE JUSTIÇA
司法事務室

Fotografia
相片

NÚMERO 編號 _____ DATA 日期 _____
 NOME 姓名 _____
 CATEGORIA 職位 _____

a) verde

b) vermelho

(verso)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possam resultar a sua perturbação (Art.º 31 do DL 6/87/M, de 9 de Fevereiro).

司法人員在執行職務時，有權自由進出所有公共場所，及免費呈報自衛手鎗，有權使用，配帶自衛手鎗，無需特別准照以及在外執勤時，或在進行可引致公共秩序混亂的司法行為期間，為了確保公共秩序之維持，得請求警方合作。（二月九日第六/八七/M號法令第三一條）。

O Director, 司長

Aprovado pela Portaria n.º 202/89/M, de 11 de Dezembro

由十二月十一日訓令第二〇二/八九/M號批准

Mod. /GAJ

10M-B8/ .89

訓令 第二〇三/八九/M號 十二月十一日

鑑於九月四日第一五九/八九/M號訓令中葡文文意與中文文意不相符；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法所核准之澳門組織章程第一五條一款c項及二款之規定，制訂如下：

獨一條——由九月四日第一五九/八九/M號訓令所核准之司法官員工作證式樣轉為載於本訓令附件內之式樣。

一九八九年十二月五日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Cheang Siu Chun, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 30 de Novembro de 1989:

Vong Kuok Seng, porteiro, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 3 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Julho de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 443/SAAE/89

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M,

de 10 de Agosto, e ainda dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, é reconduzido, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989, no cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, o licenciado José da Costa Reis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 444/SAAE/89

Tendo a sociedade Plaza Cultural Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa

do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 445/SAAE/89

Tendo Suen Yan Kwong, proprietário do Salão de Dança (Discoteca) «Skylight», sito no segundo andar Terraço do Hotel Presidente, requerido fosse autorizado a admitir 110 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, da Direcção dos Serviços de Economia e Direcção dos Serviços de Turismo, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 446/SAAE/89

Tendo a sociedade Serviços de Reparações Mecânicas Macau, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 447/SAAE/89

Vong Peng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wan, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 2.º andar, K, edifício Cidade Nova, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se permanecerem os pressupostos que conduziram ao indeferimento anterior, uma vez que o requerente não apresenta condições de instalação nem equipamento disponível que possam justificar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 448/SAAE/89

A sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Elegante», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 28 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não esgotou as possibilidades de recrutamento de mão-de-obra pretendida no mercado local de trabalho, onde poderia ter sido encontrada no todo ou em parte.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galharo Simões*.

Despacho n.º 449/SAE/89

A sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Hoi Meng», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a situação concreta da requerente não justifica o assalariamento de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galharo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 147/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lei Sau Nin de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 87 m², sito na Rua de Entre-Campos, em virtude da modificação do seu aproveitamento. Doação ao Território de um outro terreno confinante, com a área de 64 m², pertencente ao concessionário e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificação dos regimes jurídicos de ambos os terrenos e possibilitar o seu aproveitamento conjunto, com um edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 685.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 43/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Sau Nin, na qualidade de procurador de Kok Tang Kei, casado, residente em Macau, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um imóvel a edificar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 27 a 33, da Rua de Entre-Campos, em Macau, projecto este que, apreciado, obteve daquela Direcção de Serviços parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Contudo, como o projecto abarcava terreno concedido pelo Território, o apresentante foi informado de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

2. O projecto referido no ponto anterior abrange não só o terreno concedido pelo Território, como também um terreno com a área de 64 m², em regime de propriedade perfeita, pertencente ao apresentante.

3. Nestas circunstâncias, o citado procurador, por requerimento de 12 de Julho de 1988, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido, doar a parcela de terreno privado, requerendo, em contrapartida, a sua concessão por aforamento, unificando assim o regime jurídico das duas parcelas, de modo a permitir o seu aproveitamento conjunto.

4. Aquele requerimento veio, recentemente, a ser substituído por um outro subscrito pelo mesmo Lei Sau Nin, mas desta vez já na qualidade de proprietário da parcela privada, com a área de 64 m², e de titular do direito resultante da concessão, por aforamento, da referida parcela com a área de 87 m². Neste requerimento renova os pedidos feitos no requerimento anterior por forma a implantar neles o projecto apresentado na DSOPT.

5. Tendo em conta o projecto apresentado (edifício com 6 pisos, destinado a comércio e habitação), a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições que deveria obedecer a revisão da concessão.

6. As condições propostas foram aceites por Lei Sau Nin que, em 23 de Maio de 1989, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar as condições fixadas na minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 169/89, de 5 de Junho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. Os terrenos anexados têm a área global de 151 m² e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por DTC/01/655-A/87, de 28 de Dezembro de 1988, da DSCC. A parcela assinalada com a letra «B» corresponde ao terreno que Lei Sau Nin doa ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos e que simultaneamente o Território lhe concede, por aforamento.

Ambas as parcelas estão descritas na CRPM, sob os n.ºs 13 262 e 13 262 do livro B-35, e acham-se inscritas a favor do requerente, conforme inscrições n.ºs 9 203 a fls. 84 do livro G-98-A e 106 902 a fls. 62 do livro G-93.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1989, foi de parecer poderem ser autorizados os

pedidos referidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, situada na Rua de Entre-Campos, 27-29-31-33, em Macau, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/655-A/87, emitida em 28 de Dezembro de 1988, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato, descrita na Conservatória do Registo Predial sob parte dos n.ºs 13 262 e 13 263 do livro B-35 e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.ºs 9 203 a fls. 84 do livro G-98-A, e 106 902 a fls. 62 do livro G-93;

b) A doação ao primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade plena, com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, situada na Rua de Entre-Campos, 27-29-31-33, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/655-A/87, descrita na Conservatória do Registo Predial sob parte dos n.ºs 13 262 e 13 263 do livro B-35 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob as inscrições n.ºs 9 203 do livro G-98-A e 106 902 do livro G-93;

c) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 64 m², assinalada com a letra «B» na planta já referida.

2. As duas parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um lote com a área de 151 (cento e cinquenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 5.º andar (cerca de 815 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 214 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado, globalmente, em \$ 45 440,00 (quarenta e cinco mil quatrocentas e quarenta) patacas.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. Para efeitos de registo na CRPM é de \$ 19 474,00 (dezanove mil quatrocentas e setenta e quatro) patacas, o valor atribuído à parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º DTC/01/655-A/87, da DSCC.

4. O foro anual a pagar será de \$ 114,00 (cento e catorze) patacas, assim discriminado:

a) \$ 65,00 (sessenta e cinco) patacas, referente à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 262 do livro B-10; e

b) \$ 49,00 (quarenta e nove) patacas, referente à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 263 do livro B-10.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeito da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos, os serviços competentes observarão o prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 274 270,00 (duzentas e setenta e quatro mil duzentas e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 94 270,00 (noventa e quatro mil duzentas e setenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, na importância de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7 (sete) por cento e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 64 248,00 (sessenta e quatro mil duzentas e quarenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra,

aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão, ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

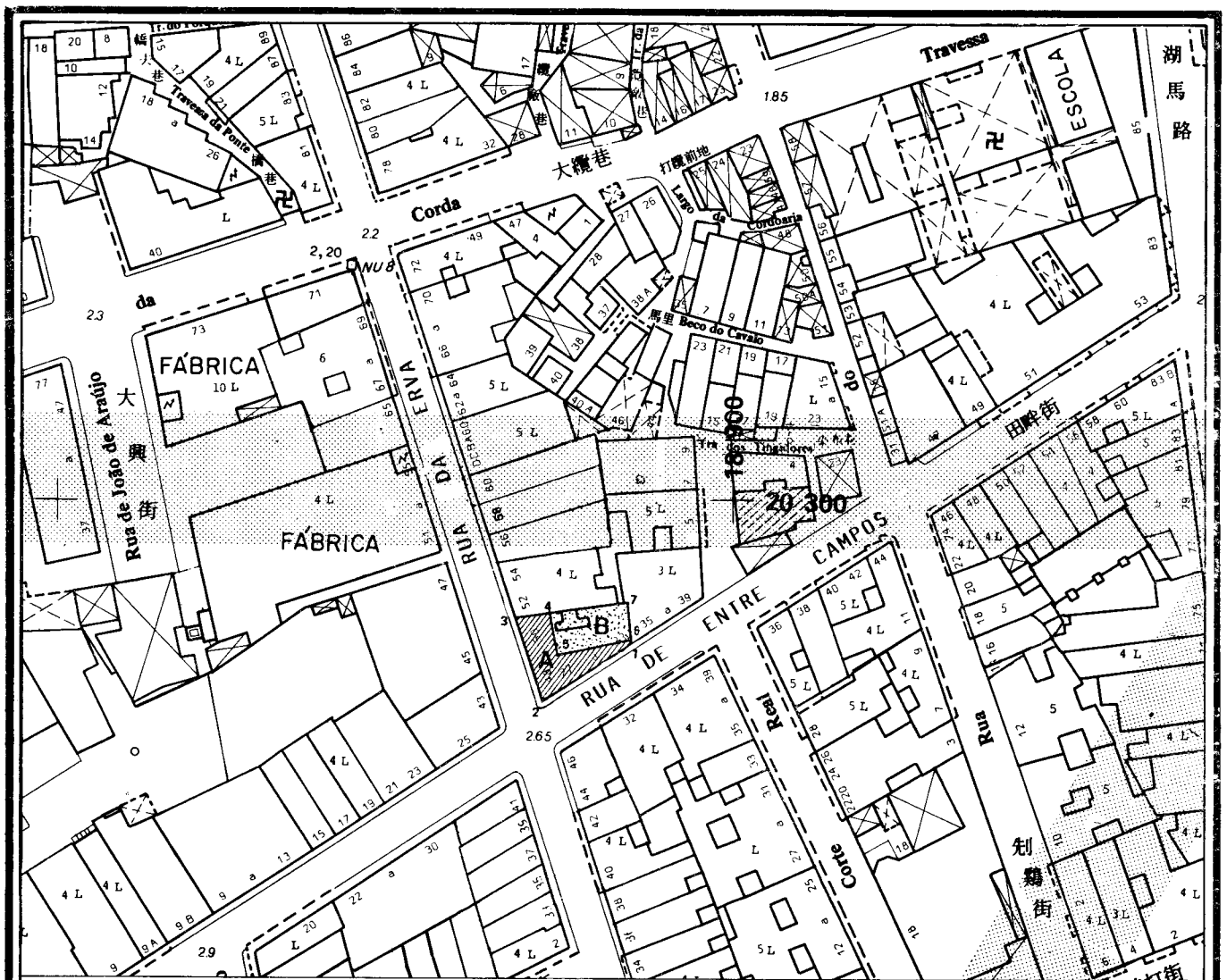
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE ENTRE CAMPOS, N.º27, 29, 31, e 33. N.º27 e 29(N.º13262,B-35); N.º31 e 33(N.º13263,B-35)

	M(m)	P(m)
1	20 285.0	18 878.7
2	20 271.8	18 870.2
3	20 267.8	18 882.5
4	20 273.3	18 883.3
5	20 274.4	18 877.3
6	20 284.9	18 879.4
7	20 284.4	18 885.0



ÁREA A = 87 m²



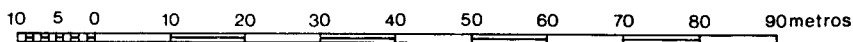
ÁREA B = 64 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte das descrições(N.º13262 e N.º13263, B-35).
N - N.º52 e 52A da Rua da Erva (N.º2065, B-10) e Parcela B;
S - Rua de Entre Campos;
E - Parcela B e prédio N.º35 a 41 da Rua de Entre Campos e N.º1 e 1A da Trav. dos Fingidores (N.º19401, B-40);
W - Rua da Erva.
- Parcela B
Parte das descrições(N.º13262 e N.º13263, B-35).
N - N.º52 e 52A da Rua da Erva (N.º2065, B-10) e prédio N.º35 a 41 da Rua de Entre Campos e N.º1 e 1A da Trav. dos Fingidores (N.º19401, B-40);
S - Parcela A;
E - N.º35 a 41 da Rua de Entre Campos e N.º1 e 1A da Trav. dos Fingidores (N.º19401, B-40).
W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 21/SAAJ/89

Considerando que o licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira foi nomeado para exercer as funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa pelo Despacho n.º 15/SAAJ/89, de 10 de Outubro;

Considerando que a cessação de funções na empresa da República a que se acha requisitado ocorreu em 1 de Outubro de 1989 e que a partir desta data o referido licenciado deixou de vencer por aquela empresa;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que, no período de 2 a 8 de Outubro de 1989, o licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira seja considerado em comissão eventual, sendo-lhe abonada a remuneração correspondente ao índice que lhe foi atribuído como coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge da Fonseca de Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 22/SAAJ/89

Convindo actualizar o elenco de bens destinados a equipar as residências de magistrados, conservadores e notários, que constituem encargo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho;

Determino:

a) O n.º 3 do Despacho n.º 10/86/ADM, passa a ter seguinte redacção:

3. Para as residências de magistrados, conservadores e notários pode ainda o conselho administrativo do Cofre autorizar a atribuição de tapetes de quarto, cortinados, candeeiros para os quartos, um serviço de louça e de copos para doze pessoas, um trem de cozinha, um forno micro-ondas e uma máquina de lavar louça, tudo dentro dos limites de valor previamente fixados por aquele conselho e a adquirir nos termos do número anterior.

b) Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 21/SAESAS/89

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Educação.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego na directora dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Educação ou nos estabelecimentos de ensino oficiais;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além-quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Educação;

1.9. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários especiais do pessoal docente;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até

ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.15. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação até ao montante de 100 000 patacas;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.18. Autorizar o seguro escolar, o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.20. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação;

1.22. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.23. Difundir instruções para o ensino oficial e particular, relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

1.24. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;

1.25. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

1.26. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel dos Prazeres Martins — renovado o contrato além do quadro, até 15 de Setembro de 1990, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

José Chü, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 17 de Outubro do corrente ano.

Por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 28 de Novembro de 1989, homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 do mesmo mês e ano:

Subdelegadas no dr. José Avelino Pereira da Rosa, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública, as competências a que se refere o Despacho n.º 43/SAAJ/88, de 1 de Novembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1988, durante o período de 2 a 11 de Novembro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director do Serviço, em regime de substituição, *José Avelino Pereira da Rosa*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 5 do corrente mês:

Tam Kam Lun, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Chang Soi Kei, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 2.º escalão, a partir de 17 de Agosto de 1989, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despachos de 31 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino secundário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 30 de Outubro de 1989 a 31 de Agosto de 1991;

3.ª Remuneração mensal: índice 445;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Teresa da Fonseca Madeira Cunha Albuquerque Vaz — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino primário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 27 de Setembro de 1989 a 31 de Agosto de 1991;

3.ª Remuneração mensal: índice 310;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1989:

Isabel Geraldine Martins Verdelho Andrade, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa — contratada além do quadro para concluir o Internato Geral nestes Serviços, ao abrigo do protocolo de acordo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, com efeitos a partir de 21 de Março de 1988 até 31 de Agosto de 1989.

Nuno José Statmiller Andrade, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — contratado além do quadro para concluir o Internato Geral nestes Serviços, ao abrigo do protocolo de acordo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, com efeitos a partir de 21 de Março de 1988 até 31 de Agosto de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, em cada um).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Machado Soares Duarte, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa e possuindo o grau de assistente hospitalar de neurologia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 470, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), por um período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Inês Mendes Rodrigues, primeira classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1989 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração de Quishor Sidrora Lotlicar.

Aníbal Rosário de Assunção, segundo classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1989 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração de Joana Suk Yin Ung.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, em cada um).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim Tomás Ferreira, técnico principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir de 30 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Ng Wai Ling, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 22 de Novembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, primeiro classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de pediatria, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro.

Rui Manuel de Almeida Vital da Silva, segundo classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de pediatria, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pela dr.^a Maria José dos Santos Graça Lam, em virtude de ter sido convertida a sua comissão de serviço em contrato além do quadro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, em cada um).

Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente hospitalar de pediatria, grau 1, 1.º escalão, do quadro destes Serviços.

Rui Manuel de Almeida Vital da Silva, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente hospitalar de pediatria, grau 1, 1.º escalão, do quadro destes Serviços.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente hospitalar de patologia clínica, grau 1, 1.º escalão, do quadro destes Serviços.

Carlos Alberto Simões Basto, único candidato classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de patologia clínica, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Rui António Ferreira, assistente hospitalar, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o

seu contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1990, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1989:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, foram autorizadas as seguintes acções:

Propostas aprovadas, somente com o parecer de concessão de dispensa:

Dr. Rogério Artur dos Santos e dr.ª Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, para participarem como assistentes no Medical e Pediatric Oncology Course, de 22 a 27 de Outubro do presente ano, em Singapura.

Dr. Mário César Leão e dr. Carlos José Cunha Pestana Boavida, para participarem no 11.º Asia Pacific Congress on Diseases of the Chest, de 18 a 23 de Novembro de 1989, em Bangkok.

Delegação da Escola Técnica constituída:

Dr. Rogério Artur dos Santos;
 Enf.ª Fernanda Maria F. C. P. Alves Cardoso;
 Enf.ª Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I;
 Enf.ª Maria Ivette Gonçalves Gigante;
 Enf.ª Ché Sok In Dias;
 Enf.ª Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
 Eng.ª Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I;
 Enf.ª Choi Mio Iong Alves;
 Enf.ª Chau Man Há;
 Enf.º Carlos Xavier;
 Enf.ª Ângela Maria Soline Martinho;
 Enf.ª Maria Brites Camacho Cardoso;
 Enf.ª Vanda Maria de Oliveira Marques.

Concedidas dispensas de serviço, de 15 a 16 de Novembro de 1989, para participarem como assistentes no South East Asia Regional Health Care Conference, em Hong Kong.

Dr. Rogério Artur dos Santos — concedida a dispensa de serviço, de 30 de Outubro a 4 de Novembro de 1989, para participar no Update in Pratical Abdominal Imaging, em Hong Kong.

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa e dr. U Sio On — concedidas dispensas de serviço para participarem, de 14 a 15 de Outubro de 1989 no Hong Kong Surgical Forum — Urological Surgery em Hong Kong.

Dr. Lam Chi Leong e dr. Chau Chi Hong — concedidas dispensas de serviço, entre 30 de Outubro a 4 de Novembro de 1989, a fim de frequentarem o «Second International Imaging em Hong Kong».

Enfermeira Sio Chan Lau Alves — concedida a dispensa de serviço, entre 15 a 16 de Novembro de 1989, para frequentar o South East Asia Regional Health Care Conference, em Hong Kong.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Novembro de 1989:

Eugénia Clara dos Santos, enfermeira especialista, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no ano de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Novembro de 1989:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Outubro de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Agosto de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico assessor, do 3.º escalão, contratado, desta Direcção de Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de departamento da mesma Direcção, no dia 31 de Outubro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 6 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão — nomeado para, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados e

fixado por dotação global, pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos.

Por despacho de 7 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Choi Ut Heng, Tam Chiu Seng e Chan Weng I, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — reconduzidos, por mais um ano, no referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 11 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, segundo-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de secção da mesma Direcção, no período de 27 a 30 de Novembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1989. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia de Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a contar de 31 de Outubro de 1989, estando devidamente autorizada a continuar a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a contar de 16 de Janeiro de 1990, estando devidamente autorizado a continuar a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de 31 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Alice Maria Gonçalves Cipriano, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989.

Teresa da Fátima Botelho Bilro, Ana Cristina Martins Vilas, Cláudia Maria do Rosário Gomes, José António de Assis e Alberto Pacheco, todos terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzidos, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989.

Por despacho de 16 de Novembro de 1989:

José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1990, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 29 de Novembro de 1989:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a mesma ser gozada nos meses de Fevereiro e Março de 1990, por conveniência de serviço.

Luís Manuel do Rosário Sousa, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 28 de Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/89, para os meses de Julho e Agosto de 1990.

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada em 1990, por conveniência de serviço.

Natércia Leandro Nogueira, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a mesma ser gozada nos meses de Julho e Agosto de 1990, por conveniência de serviço.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
			Código					Alín.
03	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-05-01 01-01-06-00 01-05-01-00 01-06-02-00 01-06-03-02	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i> Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de família Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Ajudas de custo diárias	\$ 32 900,00 \$ 32 900,00 \$ 21 000,00 \$ 20 000,00		«Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Novembro de 1989».	
12	00	1-01-2 9-03-0	01-06-03-01 05-04-00-00	<i>Despesas comuns</i> Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações Dotação provisional	\$ 50 000,00 \$ 50 000,00			
26	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	02-01-08-00 02-02-04-00 02-03-08-00 02-03-09-00 05-02-04-00 07-09-00-00	<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i> Outros bens duradouros Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados Viaturas Material de transporte	\$ 64 000,00 \$ 24 000,00 \$ 5 000,00 \$ 35 000,00 \$ 4 500,00			
28	01	2-01-0 2-01-0 2-01-0 2-01-0	01-01-01-04 01-01-06-00 01-03-02-00 01-03-03-00	<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i> Outras diuturnidades ou subsídios Duplicação de vencimentos Alimentação e alojamento — espécie Vestuário e artigos pessoais — espécie	\$ 120 000,00 \$ 200 000,00 \$ 400 000,00 \$ 720 000,00			
					\$ 912 400,00	\$ 912 400,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do corrente ano:

Marília João Carvalho Simões Sala Baguinho, técnica assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — rescindido, a seu pedido, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 29 de Novembro do corrente ano:

Domingos Lao, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a referida licença ser gozada no mês de Março de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Manuel Caetano das Angústias Couto, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, assume, por substituição, as funções de chefe do Sector de Registos destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 24 de Novembro de 1989 a 2 de Janeiro de 1990, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Mariana Fátima Azevedo, escriturária, 2.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — nomeada, interinamente, para o lugar de terceiro-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina para

segundo-ajudante do titular do lugar, José Manuel Afonso de Jesus.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Paulo Vasco Poiars Baptista, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 22 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 29 de Novembro de 1989:

Francisco Xavier José de Mesquita, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 27 a 29 de Novembro de 1989.

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 27 a 29 de Novembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Junho e de 21 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro técnico, Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e

Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 13 de Julho de 1987, a partir de 2 de Outubro do corrente ano, para o desempenho das funções de assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 10 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro Américo Viseu — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Dezembro de 1987, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, a partir de 10 de Dezembro do corrente ano.

Por despacho de 27 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987, a partir de 27 de Outubro de 1989, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, desta Direcção, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 8 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria da Silva Louzeiro Chinopa, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro do corrente ano, do cargo para que fora nomeada por despacho de 31 de Outubro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Maria Beatriz Trindade Silva, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Informática, nos períodos de 22 a 26 de Novembro de 1989 e de 2 a 8 de Dezembro do mesmo ano, durante a ausência do titular, por motivo de férias, nos termos da alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Luís Manuel Antunes Dórdio Gomes, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, assume, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Informática, no período de 9 de Dezembro de 1989 até ao regresso do titular, ausente por motivo de férias, nos termos da alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que Virgílio Filipe da Fátima Rosário, programador do quadro de pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Informática, no período de 27 de Novem-

bro de 1989 a 1 de Dezembro do mesmo ano, durante a ausência do titular, por motivo de férias, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial desta Direcção, Roque Rui Xavier Hy, assume, por substituição, as funções de chefe do Sector da Contabilidade dos mesmos Serviços, no período de 6 a 12 de Dezembro do corrente ano, por motivo de ausência do titular do cargo, nos termos da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — transferido para idêntica categoria do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e nunca providos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Natália dos Anjos Fernandes, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 21 de Dezembro de 1989.

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secção do Instituto para a Cooperação Económica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, a exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1989.

Por despacho de 6 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Paulo Nascimento Leão, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido, por mais um ano, no mesmo cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1989.

Por despachos do signatário, de 29 de Novembro de 1989:

António Correia Ribeiro, técnico assessor da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em regime de contrato além do quadro, em serviço na Delegação de Assuntos Comerciais de Macau, em Bruxelas — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Índia e no Egipto, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Fevereiro ou Março do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Alberto Expedito Marçal, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, em comissão de serviço como chefe do Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos E. U. A., nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Maio e Junho de 1990, por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Luís Jesus Xavier, chefe de brigada de fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Fiscalização, no período de 1 de Agosto a 2 de de Novembro de 1989, durante o impedimento do titular do lugar, Ricardo Jorge de Sousa Roque, por motivo de serviço militar obrigatório em Portugal, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1989:

Chiang Song Kuong ou Chan Choons Kwan, guarda n.º 213 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de

Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1989, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1989:

Maria da Costa, guarda n.º 134 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Fevereiro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1989:

Un Son Va, guarda n.º 05 861, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho do mesmo ano, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1989:

Ng Hin T'chou, subchefe n.º 400 601, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, e o adiamento da mesma para o mês de Fevereiro do próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — renovada, por mais dois anos, a partir de 21 de Novembro de 1989, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Por despachos de 3 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, técnico superior principal do Instituto de Emprego e Formação Profissional — exonerado das funções de técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que foi nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 31 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Departamento do Trabalho e Emprego da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro dos Serviços de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social — rescindido o contrato além do quadro como técnica assessora, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que foi autorizada por despachos de 3 de Abril e 16 de Junho de 1989, anotados, respectivamente, pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio e 18 de Julho de 1989, publicados no *Boletim Oficial* n.º 30/89, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Divisão de Planeamento do Emprego e do Desenvolvimento Profissional da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Por despacho de 3 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo de autorização da sua prestação de serviço neste território, chefe de Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, 7.º, 6.º, alínea *a*), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar criado

pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Os seguintes agentes auxiliares do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir das datas a seguir indicadas:

A partir de 9 de Novembro de 1989:

António Luís Cachinho; e

Armando Francisco de Paula Dias.

A partir de 16 de Novembro de 1989:

António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva;

Kwok Chi Chung; e

Armando Lopes Monteiro.

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Filipe Artur Martins, agente de 2.ª classe, interino, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de agente de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Pedro Lao para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Novembro de 1989:

K'ong Iu Lam, perito de criminalística de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, no mês de Agosto do próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Dezembro de 1989, no uso da competência que me foi delegada pela deliberação n.º 2/89/CMI, de 22 de Junho, da Câmara Municipal das Ilhas, tomada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro:

Dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 3.º, alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, alínea a) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização do quadro de pessoal desta Câmara.

(Não carece de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.ºs 42/87/M, de 22 de Junho, e 93/88/M, de 17 de Outubro, da alínea a) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e deixado vago pelo licenciado Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Novembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização dos contratos de forneci-

mento de géneros alimentícios e produtos de higiene para o ano de 1990, em que intervém como primeiro outorgante o Instituto de Acção Social de Macau o licenciado António José dos Santos Menano, técnico de 2.ª classe, e, na sua ausência ou impedimento, o licenciado João Bento de Carvalho Neto, técnico assessor, ambos funcionários do mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Pereira Belo*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do presidente do Instituto Cultural de Macau, de 22 de Novembro do corrente ano:

Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica principal do Gabinete de Formação e Animação Cultural — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, durante a ausência do titular do lugar, dr. Énio José de Sousa, em gozo de férias, no período de 13 a 30 de Novembro do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de 1 de Novembro de 1989, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, relativos à nomeação do presidente e do chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, do Instituto Cultural de Macau, publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 5 do corrente mês.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Presidente, *Carlos Marreiros*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Novembro de 1989:

Lo Weng Ün — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia da Secção de Rede de Balcões do Departamento Comercial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 1 de Dezembro de 1989.

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Subsector da Almirante Lacerda do Departamento Comercial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 1 de Dezembro de 1989.

Lo Weng Ün, adjunto de exploração postal de 1.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1989, chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Sector de Exploração Postal do Departamento Comercial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento e resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Judith Fátima do Espírito Santo da Silva.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Primeiro ciclo do curso liceal;

Curso secundário da Escola Secundária «Tak Meng».

Dados profissionais:

Ingressou na função pública em 3 de Agosto de 1962, ascendendo às categorias de ajudante de tráfego de 1.ª classe, em 1965, operador, em 1972, terceiro-oficial de exploração, em 1979, segundo-oficial de exploração, em 1980, e primeiro-oficial de exploração, em 1983;

Nomeado adjunto de exploração postal de 2.ª classe, em 26 de Outubro de 1987;

Promovido a adjunto de exploração postal de 1.ª classe, em 2 de Maio de 1989.

Funções e cargos exercidos:

Nomeado para exercer funções de chefe da Estação Central Postal, a partir de 1 de Junho de 1982;

Nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção, na chefia da Estação Central Postal, a partir de 8 de Junho até 31 de Dezembro de 1985;

Nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção, na chefia da Secção de Operações Postais (hoje designada Secção de Rede de Balcões), a partir de 1 de Janeiro de 1986;

Nomeado para chefiar o Sector de Exploração Postal, em regime de substituição, no período de 24 de Maio a 23 de Julho de 1988;

Nomeado claviculário do cofre principal de valores postais dos CTT, a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Formação profissional complementar:

Curso telégrafo-postal dos CTT de Macau;

Curso de formação de instrutores, realizado no Centro de Formação da APPU, em Bangucoque, no período de 9 de Janeiro a 3 de Março de 1989;

Curso de «Introdução ao Direito», realizado pelo Serviço de Administração e Função Pública, no período de 26 de Junho a 7 de Julho de 1989.

Participou:

Na reunião do Grupo de Paris, realizada em Hong Kong, em 18 e 19 de Março de 1985;

Na reunião de trabalho com a Direcção dos CTT de Guangdong, realizada em Guangzhou, de 18 a 21 de Novembro de 1989;

No 10.º Simpósio sobre o Correio Acelerado Internacional, realizado em Berna, em 23 e 24 de Outubro de 1986;

Na 9.ª Conferência do Grupo de Paris, realizada em Tóquio, de 28 a 30 de Setembro de 1987;

No 2.º Encontro de coordenação entre CTT/TDM e a Rep. de Radiodifusão e Televisiva de Guangdong, de 11 a 16 de Fevereiro de 1988;

Nas reuniões do Conselho Executivo da APPU e do Conselho de Administração da Escola Postal de Bangucoque, em Manila, de 8 a 15 de Agosto de 1989.

Louvres e condecorações:

Louvado por ordem de serviço, em 1982;

Condecorado com a Medalha de Dedicção por portaria de 31 de Maio de 1984.

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, segundo-oficial de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1989, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, na chefia da Secção de Rede de Balcões do Departamento Comercial, nos termos do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar o lugar fixado pelo citado regulamento e resultante do termo da comissão de serviço de Lo Weng Ün.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1989:

Tou Veng Keong, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Radiocomunicações do Departamento Radioeléctrico e Industrial da mesma Direcção, no período de 21 de Outubro a 10 de Novembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, José António Augusto de Jesus Rodrigues, em missão de serviço oficial a Genebra.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Arménio A. Belo da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Lei Veng Hin, guarda-ajudante n.º 112 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1989, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 25 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Chong I, aliás Chong Choi Kuan, contínua, 4.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Setembro de 1989, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 3 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Chek Iok Sim, viúva de Alberto Lau, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, pensão de sobrevivência, com efeitos desde 18 de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 18 de Agosto de 1989, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 4 059,00, em 41 prestações mensais de \$ 99,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Elena Maria Batalha, viúva de Lucas Ung, que foi comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, pensão de sobrevivência, com efeitos desde 22 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 360,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
4. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 60,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
5. Também a partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 185, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que José Maria, porteiro, 2.º escalão, dos serviços auxiliares da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1989, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18

de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja rectificadada a pensão de Chau Vá Su, operário especializado, 3.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado permanente das Oficinas Navais, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

1. Que Saturnina Benedita Gomes Boyol, encarregada de refeitório, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Agosto de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 03 681, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Novembro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos dos Serviços da Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 14 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 575/1000 e 425/1000, a que correspondem 12 anos, 8 meses e 23 dias, e 9 anos, 5 meses e 9 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO E
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

António Lei Tchi Long, auxiliar técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Serviço de Administração e Função Pública, único candidato classificado no concurso de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989 — nomeado, em comissão de serviço, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, e nunca providos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS**

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Chan Man Vá; a)
Chao Wo Kan; b), c), d) e e)
Fátima Manuela Ip Matias; a)
Lam Cheng Lam;
Rita Manuela Figueiredo Matias. a)

Falta apresentar:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Nota curricular;
c) Documento comprovativo das classificações de serviço;

d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão dos respectivos candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria. — O Vogal, *Raquel Teresa Pópulo de Souza*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de oficial de diligências das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e das que se vierem a verificar dentro do prazo de validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Jaime Diamantino Hyndman Amarante;
Judas Tadeu de Sequeira;
Kông Fu Vá.

Candidatos excluídos:

Lam Un Hong;
Manuel Augusto Fernandes Manhão;
Ricardo Sebastião Gomes de Sena Fernandes.

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no dia 6 de Janeiro de 1990, pelas 9,00 horas, no Juízo das Execuções Fiscais, situado na Avenida da Praia Grande, n.º 69-B, cave, (edifício de Finanças).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, juiz das execuções fiscais. — Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças — *Fernando Valentim da Silva Nogueira*, escrivão das execuções fiscais principal.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Novembro de 1989, proferido ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 13 (treze) lugares na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 20/89/M, de 23 de Janeiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso documental, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é válido para o preenchimento de treze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 20/89/M, de 23 de Janeiro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos (gerais e especiais), bem assim as demais condições legalmente estabelecidas para o provimento nesta categoria, nomeadamente os citados nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da IOM), a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, 12, 2.º andar, acompanhada da documentação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro dos SIM, estão dispensados da apresentação da documentação acima referida, devendo, no entanto, declarar tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações e instruções que lhes forem fornecidas, todo o processamento administrativo do expediente relativo às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e

ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 215 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na selecção dos candidatos — método e sistemas de classificação — observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 23.º e 24.º do citado Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção, substituto; e

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto; e

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, de 18 de Setembro:

Candidatos admitidos:

1. Chan Chi Peng;
2. Diamantino Mourato Rosário;
3. Jorge Rosário dos Santos;
4. Verónica Fátima Madeira Fong.

Candidatos excluídos:

Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; a) e c)
 Cheang Lai San; a), b), c) e d)
 Cheang Leng Sai; a), b) e c)
 Hün Lai Fóng; a) e c)
 Lou Kit Lim; a), b), c) e d)
 Tang Pui Lan. a), b) e c)

A exclusão de candidatos deveu-se à não apresentação de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Fotocópia do documento de identificação.

A prestação das respectivas provas realizar-se-á no dia 20 de Dezembro de 1989, com início às 10,00 horas, na sala de reuniões da DSOPT, edifício CEM, 4.º andar.

Os candidatos admitidos ao concurso poderão consultar legislação própria e utilizar as suas máquinas de escrever.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Júri, *Zainab Bi*, presidente. — *Carlos Alberto Lopes da Silva*, vogal — *João Bosco Augusto Colaço*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Joana Teresa de Assis;
 José Luís da Rosa Estorninho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Francisco Xavier Antunes Carlos;
 Wanda Oane Marques Sousa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Eugénio Francisco Cordeiro;
 Fátima Rita Bañares Cordeiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso documental para o preenchimento de uma vaga de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Elsa Maria de Assunção Silvestre 8,20 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista do candi-

dato, por este pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 5 de Dezembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá C. M. Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais, *Irene Patricia Manhão Bastlio*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços — *Luis Jesus Xavier*, chefe de brigada de fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Fernanda Viseu Pinheiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 30 de Novembro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de terceiro-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificações de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O segundo-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação da aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro do corrente ano:

Candidato admitido:

Fernando António, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

As provas práticas do concurso realizar-se-ão no dia 18 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, edifício Si Toi, 18.º andar.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1989. — O Júri, *Francisco Pinto do Amaral*, presidente. — *Manuel Assis da Silva*, vogal. — *Alfredo José Ferreira Andrade*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 4/89

João António Serra Rodeia, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, determina:

Artigo único. O artigo 27.º do Edital n.º 1/89, de 2 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

27.º Na bacia de manobra os navios ou embarcações que saem não devem perturbar a manobra de acostagem das embarcações que chegam, as quais têm direito a rumo.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Capitão dos Portos, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

第四 / 八九號佈告

澳門海事署署長行使海事署條例第一及第十七條所賦予之職權，着令如下：

獨一條 —— 一九八九年一月二日，第一 / 八九號佈告之第廿七條，改寫如下：

第廿七條 —— 在碼頭操作的範圍內，艦隻或船隻駛出時，不可妨礙到岸船隻泊岸，因為該等船隻有優先權。

茲將本佈告及其中譯本刊登於澳門政府公報及張貼於常貼告示的報告欄。

一九八九年十一月廿九日於澳門海事署

海事署署長

歐若堅少校

(Custo desta publicação \$ 830,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Listas**

Final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidato admitido:

Subchefe n.º 401711 - Ao Man Fu.

Candidatos excluídos:

a. Por não satisfazerem a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das FSM:

Subchefe n.º 403711 - Iong Fai;
 " n.º 400601 - Ng Hin T'chou;
 " n.º 404711 - Lai Sai Kuong;
 " n.º 406711 - Iong Fai Meng;
 " n.º 402741 - Vong Chon Kit;
 " n.º 407711 - Lei Vun Hei;
 " n.º 409711 - Roque Lei.
 " n.º 405711 - Chong Veng Kiong.

b. Por não satisfazerem a alínea d), (3), do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das FSM:

Subchefe n.º 400801 - Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;
 " n.º 400791 - Hon Keong Tam;
 " n.º 406811 - Kuan It Kao;
 " n.º 452831 - Sou Kuong Chio;
 " n.º 429891 - Joaquim de Araújo.

c. Por terem declarado não desejarem ser admitidos ao concurso:

Subchefe n.º 401741 - Chiang Chung Veng;
 " n.º 403741 - Lei Hoi Iün;
 " n.º 408711 - Fong Peng Hang.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 770,70)

Final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante:

n.º 400771 - Lei Chi Kuang;
 n.º 401771 - Chao Ion U;
 n.º 403771 - Ché Kuan Man;
 n.º 401781 - Tam Fu;
 n.º 405751 - Lou Vá Seng;
 n.º 405771 - Wong Chi Weng;
 n.º 412851 - Hoi Sio Iong;

Bombeiro n.º 405841 - Má Io Weng.

Candidatos excluídos:

a. Por não satisfazerem a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das FSM:

Bombeiro-ajudante:

n.º 404621 - Lam Veng Chun;
 n.º 406621 - Tam Tin Sek;
 n.º 407621 - Tam Meng Pui;
 n.º 400651 - Chan Fok Heng;
 n.º 410711 - Cheong Seng;
 n.º 401651 - Leong Cam Heng;
 n.º 411711 - Kou Fu Cheong;
 n.º 412711 - Pedro Mak aliás Mak Kam Chü;
 n.º 401601 - Vong Kun Veng;
 n.º 413711 - Ung Seng;
 n.º 409621 - Iao Veng Kuan;
 n.º 414711 - Ló Veng Lam;
 n.º 402651 - Ku Pui Lam;
 n.º 415711 - Chiu Ch'on Foc;
 n.º 416711 - Chü Veng San;
 n.º 404741 - Chan Lin Seng;
 n.º 401751 - Lai Chiu Tim;
 n.º 402751 - Mak Kam Hong;
 n.º 403651 - Mok Hung;
 n.º 400781 - Ip Kam Weng;
 n.º 402771 - Cheong Kam Choi;
 n.º 400721 - Cheong Kiang Chun;
 n.º 401801 - Miguel Marcelino Campos Leong;
 n.º 404771 - Leong Cheong Weng;
 n.º 404751 - Chiu Check San;
 n.º 403751 - Ch'an Chi Chóí;

- nº 400731 — Chiang Kam Seong;
 nº 402811 — Chan Sek Kong aliás João Chan;
 nº 403781 — Tai Lok Pui;
 nº 400761 — Lei Im Cai;
 nº 406771 — U Chan Heng;
 nº 405781 — William Victor Gutierrez;
 nº 407771 — Lao Kin In;
 nº 410781 — Tam Sio Un;
 nº 411811 — Chao Tak Kong;
 nº 402831 — Chou Chi Vai;
 nº 409781 — Chan U Kei;
 nº 401821 — Kuong Pio Cheong;
 nº 434831 — Lam Sio Hong ou Lin Chin Hong;
 nº 411781 — Chau Peng Cheong;
 nº 404791 — Ch'oi Iong Kan;
 nº 418821 — Chong Sio Fai;
 nº 451831 — Chiu Kin Chong;
 nº 429811 — Fong Veng Chao;
 nº 442831 — Chou Chi Man;
 nº 435831 — Lei Sio Meng;
 nº 409841 — Chiang Kin Wai.

b. Por não satisfazerem a alínea d), (2), do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das FSM:

Bombeiro-ajudante:

- nº 401791 — Ao Tim Tac;
 nº 402791 — José Maria de Matos;
 nº 407811 — Ch'an Kok Iü;
 nº 402821 — Wong Nang Wai;
 nº 401831 — Manuel António Quintal;
 nº 403791 — Cheang Sio Hung;
 nº 417811 — Chang Kong Chio;
 nº 400831 — Ernesto Manuel Sales;
 nº 444831 — Chan Nam;
 nº 423831 — Wu Man Hón;
 nº 403851 — Cou Iu Tong;
 nº 418821 — Chong Sio Fai;
 nº 404841 — Alexandre Maria da Conceição;
 nº 406821 — Ché Io Kuong;
 nº 405811 — Ng U Meng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao primeiro-oficial compete, a partir das orientações, executar o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de cada actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações e outras.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se os segundos-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos;
5. Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;
6. Reforços de verbas e abertura de créditos;
7. Contas de responsabilidade: sua organização;
8. Redacção de ofícios, informações e propostas, relacionados com o movimento de pessoal e concessão de férias.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Jorge Baptista Bruxo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão; e
Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, primeiro-oficial.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao segundo-oficial compete, a partir das orientações, executar o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de cada actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações e outras.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos;
5. Redacção de ofícios, informações e propostas, relacionados com o movimento de pessoal e concessão de férias.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Jorge Baptista Bruxo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, primeiro-oficial.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao terceiro-oficial compete, a partir das orientações, executar o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de cada actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações e outras.

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4) que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;

4. Regime jurídico dos actos administrativos;

5. Prova de dactilografia.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Jorge Baptista Bruxo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, primeiro-oficial.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Definitiva do único candidato ao concurso comum de ingresso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Candidato admitido:

Fernando Jorge de Jesus Soares Wong.

A prova será realizada no dia 11 de Dezembro de 1989, pelas 10,00 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador. — Vogais, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Listas**

Lista das entidades que, durante o 2.º trimestre de 1989, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do despacho conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

Entidades	Montantes atribuídos
Centro dos Antigos Alunos do Colégio D. Bosco	\$ 3 000,00
Associação de Beneficência Fok Tak Chi ou Tou Tei Mio de Macau	\$ 20 000,00
Lar de Caridade	\$ 500,00
Associação das Senhoras Democráticas de Macau	\$ 6 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista das entidades que, durante o 3.º trimestre de 1989, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do despacho conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

Entidades	Montantes atribuídos
Associação das Senhoras Democráticas de Macau	\$ 5 700,00
Associação de Voluntários de Macau	\$ 7 400,00

Entidades	Montantes atribuídos
Instituto Helen Liang	\$ 2 900,00
Centro de Apoio a Mulheres e Crianças da U.G.A.M.M.	\$ 1 000,00
Associação de Beneficência dos Moradores das 6 Ruas Chou Toi	\$ 4 000,00
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	\$ 5 000,00
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	\$ 15 000,00
Conselho da Juventude	\$ 45 358,00
Lar de Caridade	\$3 000 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

LEAL SENADO DE MACAU**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de capataz agrícola, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 30 de Novembro de 1989.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Novembro de 1989, aprovada por despacho de 27 de Dezembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de 7 (sete) vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, da carreira de capataz agrícola, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. O concurso é de provas práticas (escrita e oral) a que poderão candidatar-se os operários com, pelo menos, cinco anos de serviço com classificação não inferior a «Bom», com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente, ou ainda trabalhadores que desempenhem funções de natureza agrícola, bem como os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado,

durante o horário normal de expediente, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de capataz agrícola, 1.º escalão, corresponde o índice 145 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

4. O capataz agrícola controla e coordena os trabalhadores numa exploração agro-pecuniária, tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos naturais e das máquinas disponíveis. Elabora o plano de sementeira no princípio do ano agrícola; prepara os terrenos, drenando, escavando e adubando, conforme o tipo de culturas a semear; decide da altura mais indicada para as sementeiras e colheitas cuidando das condições necessárias ao crescimento ideal das plantas; distribui os trabalhadores e as máquinas, consoante as necessidades manifestadas; providencia pelo armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, propõe contratar os trabalhadores, conforme as culturas sazonais praticadas; vigia o estado de conservação da maquinaria e de outras alfaias agrícolas.

5. O programa do concurso abrangerá conhecimentos sobre:

Máquinas e ferramentas agrícolas;

Rega;

Fertilizantes;

Métodos de propagação de plantas;

Doenças e pragas das plantas.

6. O prazo de validade do concurso é de um ano, contado a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

7. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Nota curricular.

Indivíduos vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

8. Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: António Manuel de Paula Saraiva, chefe de divisão dos SJZV.

VOGAIS EFECTIVOS: António Hui, encarregado dos SJZV; e Bernadette Leong, aliás Leong Iok Chun, adjunto-técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF; e

Olívia Rodrigues, segundo-oficial dos SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 16 de Dezembro de 1989, pelas 9,30 horas, na Sala de Formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, director dos CTT, substituto. — Os Vogais, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *José Mira Coelho Borreicho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 31/SAAJ/88, de 13 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de impressor de fotolitografia, 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os actuais auxiliares da respectiva carreira e os indivíduos com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional adequado de indústria gráfica, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para o concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

À categoria de impressor de fotolitografia, 1.º escalão, corresponde o índice 140 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao impressor de fotolitografia compete:

Regular e assegurar o funcionamento de uma máquina de imprimir folhas ou bobinas de papel indirectamente, a partir de uma chapa metálica fotolitografada e por meio de um cilindro revestido de borracha; fazer a almofada e o alceamento necessário, inserindo sob o revestimento de borracha do cilindro impressor e sob a chapa de impressão as folhas de papel adequadas para lhes dar o diâmetro correcto; apertar os parafusos das réguas para esticar correctamente a chapa; regular a distância entre os cilindros segundo a espessura do papel a imprimir; encher o tinteiro e o depósito da água; colocar o papel na mesa de alimentação da máquina; afinar os rolos de molha para que os brancos da chapa sejam devidamente humedecidos durante a impressão; regular o tinteiro para que a tinta seja distribuída uniformemente sobre os motivos a imprimir; pôr a máquina em funcionamento para tirar provas;

examiná-las, verificando com lupa (conta-fios) a perfeição do ponto, na impressão de meias tintas; efectuar as correcções de afinação necessárias a uma impressão correcta; regular os dispositivos de marginação e desmarcar o mecanismo de contagem automática dos exemplares; pôr a máquina em funcionamento para que a tinta aplicada na chapa reproduza o texto e os motivos sobre o cilindro impressor (de borracha), que os imprime sobre o papel; providenciar para que a impressão decorra normalmente, observando os exemplares tirados, corrigindo a afinação da máquina e limpando a chapa de impressão, quando necessário; parar a máquina e retirar os exemplares, concluída a impressão; lavar com dissolventes adequados o tinteiro, os rolos tomadores e distribuidores, a chapa de impressão e o cilindro impressor, para eliminar os resíduos de tinta; efectuar, nos trabalhos a cores, impressões sucessivas ou utilizar máquinas dispondo de diferentes corpos de impressão, ajustando as chapas referentes a cada cor pelas miras do acerto ou pelos traços dos motivos. Por vezes, fazer pequenas reparações e ser incumbido de preparar as tintas que utiliza, dando-lhes a tonalidade, o grau de fluidez e os secantes adequados ao papel a utilizar e ao resultado pretendido.

O programa é constituído por uma prova prática, com a duração de três horas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário; e

Manuel Pereira de Figueiredo, ambos encarregados de oficina gráfica.

VOGAIS SUPLENTEs: Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica; e

Kwok Kwai Lam, impressor de fotolitografia, 4.º escalão, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1989.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ch'an Siu Iong Soares requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel Couto Soares, que foi subchefe de esquadra n.º 234/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Luísa Ana da Silva Bento;
Maria José dos Santos Silva Batista.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Albinina Maria Carvalho da Glória; a), b), c) e d)
Hermínia Celeste da Silva; a)
Xeque Abdul Gafur Mamblecar. a), b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os seguintes documentos, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo*, vice-presidente — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

Definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Candidato admitido:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca.

A prestação das provas terá lugar no edifício, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 35-A, pelas 9,30 horas, do dia 20 de Dezembro de 1989.

O candidato deve fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo*, vice-presidente — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Vital Costa;
Chan Pou I;
Fernando Jorge de Jesus Soares Wong;
Kou Chon Fong;
Kuoc Mei I;
Lam Cheng Lam.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chao Wo Kan; a), b) e c)
Cheang Leng Sai. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os seguintes documentos, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura deste concurso;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo*, vice-presidente — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tin Tin Transportes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas treze verso do livro de notas número trezentos e setenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tin Tin Transportes, Limitada», em chinês «Tin Tin Ch'ok Tai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tin Tin Express Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício Jardim do Dragão, rés-do-chão, loja-V, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de transporte de documentos, mercadorias e quaisquer outros produtos e o comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de quinze mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios, Lau Hoi Tong, Lao Hoi Leong, Lei Weng Chám e Lei Sai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;
- e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Férias Felizes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e dois verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e seis-C, deste Cartório, na «Agência de Viagens Turísticas Férias Felizes, Limitada», em chinês, «Fun Loc Ka Kei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, números cento e setenta e sete e cento e setenta e nove, rés-do-chão:

a) Ch'an Kam Seng dividiu a sua quota em três novas, uma no valor nominal de cem mil patacas, que cedeu a Wong King Fai; outra, no valor nominal de cinquenta mil patacas, que cedeu a Ieong Iam Kin; e a terceira, no valor nominal de dez mil patacas, que cedeu a Cheong Kam San, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Yuen Chak Kwan cedeu a sua quota no valor nominal de dez mil patacas a Cheong Kam San, tendo o cedente renunciado à gerência;

c) Sin Fun Chó cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Cheong Kam San, tendo o cedente renunciado à gerência;

d) Foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Wong King Fai, uma quota de cem mil patacas; e

Ieong Iam Kin e Cheong Kam San, uma quota de cinquenta mil patacas, respectivamente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Wong King Fai e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se.)

Parágrafo segundo

(Mantém-se.)

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Graduados pela
Universidade da Ásia Oriental**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Novembro de 1989, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 458-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Associação dos Graduados pela Universidade da Ásia Oriental», com sede em Macau, provisoriamente na Rua dos Mercadores, 123, 1.º, foi aditado ao artigo 8.º dos respectivos estatutos mais um parágrafo que ficará sendo o 8.º, com a seguinte redacção:

«As deliberações, no que diga respeito à dissolução da Associação e alteração dos estatutos, regem-se pelo disposto no artigo cento e setenta e cinco, números três e quatro, do Código Civil».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Asiainvest — Investimentos e
Participações, S. A. R. L.**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e uma do livro de notas número onze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Asiainvest — Investimentos e Participações, S. A. R. L.», em inglês «Asiainvest — Investments Company Limited» e, em chinês «A Chau Tao Chi Iao Han Cong Si», contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade terá a sua sede no território de Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, apartamento vinte e cinco, segundo andar.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade é, em particular, o apoio e promoção de investimentos, a prestação de serviços técnicos e de gestão a empresas ou grupos económicos, bem como a gestão de participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas, com exclusão da actividade

reservada às instituições de crédito.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), dividido e representado por 10 000 (dez mil) acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 15 000 000,00 (quinze milhões de patacas).

Três. Os accionistas registados no livro de registo de acções gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas ao portador.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão

sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão

fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 (cem) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quarto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente de Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso ilimitado o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e num diário local, sendo este de língua portuguesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração*Artigo vigésimo primeiro*

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em número ímpar não inferior a três nem superior a sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo segundo

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, um para o exercício do cargo de vice-presidente, e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e este é substituído pelo administrador-delegado.

Dois. O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as delibe-

rações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir e, com as limitações legais, subcrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações,

propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo sétimo

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e de qualquer outro administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde,

porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo primeiro

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efec-

tivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração;

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo sexto*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sétimo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;
- c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois, das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo trigésimo nono*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo

Um. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo quadragésimo primeiro*

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de cem acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, deliberar a dispensa de caução para os membros do Conselho de Administração, ou que a sua prestação seja efectuada por modo diverso do referido no número anterior.

Três. As acções depositadas nos termos do número um serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de vencimentos que a Assembleia Geral entenda eleger para esse efeito.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente,

uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quarto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, para o exercício que decorre entre a data da constituição da sociedade e trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

Presidente:

Ilídio da Costa Leite de Pinho, casado, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, e residente no Porto, na Rua da Venezuela, número noventa e sete, sétimo andar;

Vice-presidente:

José Ângelo Ferreira Correia, casado, natural de Almada e residente em Sacavém, na Urbanização da Portela, lote cento e cinquenta e dois, décimo andar;

Administrador-delegado:

João Carlos da Costa Ferreira da Silva, casado, e residente em S. João da Madeira, na Rua Manuel Luís Leite Júnior, número quatro, terceiro andar, letra D;

b) Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Diamantino Pereira Marques, casado, e residente em Carnaxide, concelho de Oeiras, na Rua Professor Gomes Teixeira, número sete, oitavo andar esquerdo;

Vice-presidente:

Maria Emília Resende da Costa Pinho, casada, natural de Avanca, concelho de Estarreja, e residente no Porto na Rua da Venezuela, número noventa e sete, sétimo andar;

Secretário:

Agostinho Nunes de Pinho, casado, e residente em Oliveira de Azeméis, na Avenida de César Pinheiro, número quarenta e seis;

c) *Conselho Fiscal:*

Presidente:

Ilídio Pedro da Costa Leite de Pinho, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, e residente no Porto, na Rua da Venezuela, número noventa e sete, sétimo andar;

Vice-presidente:

Colep Vulcano — Companhia Portuguesa de Equipamentos Industriais, Limitada, representado, até ulterior designação, por Óscar Augusto Gomes Felgueiras, casado, e residente no Porto, na Rua dos Vanveleres, número duzentos e onze;

Vogal:

Pinhos, Almeida & C.^a, Limitada, representado, até ulterior designação, por Daniela Sofia da Costa Leite de Pinho, solteira, maior, natural de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, e residente no Porto, na Rua da Venezuela, número noventa e sete, sétimo andar.

Artigo quadragésimo sexto

Em todo o omissivo, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 7 699,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Benefit (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro

de 1989, exarada a folhas 13 verso, do livro de notas para escrituras diversas 42-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social nos seus artigos quarto e sexto da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, ou sejam um milhão cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de cento e oitenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Yiu Kai Kwong; e

Uma quota de quarenta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Yiu Banh, May Eng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yiu Kai Kwong e Yiu Banh, May Eng.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Futebol Clube os Artilheiros

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 10 verso do livro de notas para escrituras diversas 42-G, outorgada aos 16 de Novembro de 1989, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube adopta a denominação «Futebol Clube os Artilheiros», e, em chinês «Ou Mun P'au Peng Chok Kao Vu».

Artigo segundo

A sede do Clube encontra-se instalada provisoriamente na Rua de Cinco de Outubro, número cento e dezassete, primeiro andar, «F», em Macau.

Artigo terceiro

O objectivo do Clube consiste na promoção do desporto, entre os seus associados, especialmente do futebol.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os afeccionados do desporto que aceitem os fins do Clube.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

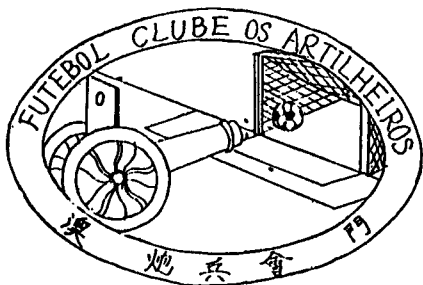
Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leóng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas trinta e sete do livro

de notas número trezentos e setenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leóng, Limitada», em chinês «Chun Leong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chun Leong Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois a cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e investimento no sector imobiliário, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ng Süt Man, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerente, Ho Weng Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Hou Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1989, exarada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas 42-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuok Iong e Choi Tin Fai, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Hou Lei, Limitada», em chinês «Hou Lei Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hou Lei Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número cinquenta e cinco, edifício «Cheng Pek Court», oitavo «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuok Iong; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Tin Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. Os membros de gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Chan Kuok Iong, e subgerente, o sócio Choi Tin Fai.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Artística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1989, exarada a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas 47-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social nos seus artigos terceiro e quarto, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

a) Chan Iu Seng, aliás Iu Seng Chan, uma quota de noventa e nove mil patacas;

b) Tsui Kum Wing, uma quota de mil patacas.

Artigo quarto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Iu Seng, aliás Iu Seng Chan, e gerente, o sócio Tsui Kum Wing, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro de gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos,

referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, e a gerência pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1989, exarada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social no seu artigo quinto, da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Choung;

b) Uma quota de cento e oito mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Yau Yan Wa;

c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Yan Cheung; e

e) Uma quota de seiscentas e noventa e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Luk, Chung Lam.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial
P'ang Ch'eng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1989, exarada a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas 37-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Ching Ku, Lam Kam Pek, Chan Su Tak, Lin Ming Tuan, Lao Si Chon e Lei Hoi Long, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial P'ang Ch'eng, Limitada», em chinês «P'ang Ch'eng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «P'ang Ch'eng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Tomé Pires, número dezoito, primeiro andar, «C», Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, correspondendo à soma de

seis quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen Ching Ku; e

b) Cinco quotas de dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios Lam Kam Pek, Chan Su Tak, Lin Ming Tuan, Lao Si Chon e Lei Hoi Long.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Ching Ku, vice-gerente-geral, o sócio Lao Si Chon, gerentes, os sócios Lam Kam Pek, Lin Ming Tuan, Chan Su Tak e Lei Hoi Long, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo vice-gerente-geral ou por dois gerentes em conjunto.

Parágrafo quarto

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Jirin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1989, exarada a folhas 91 verso do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Pai Wan, Leong Iao Ngo, Leong Chong Kao, Lam Sau Ling, Lee Hoi, Hong Vai Fat e Chan Ping Sing, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Jirin, Limitada», em chinês «Jirin Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Jirin Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Travessa do Bispo, número cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leung Pai Wan, uma quota de quarenta e cinco mil e quinhentas patacas;
- b) Leong Iao Ngo, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Leong Chong Kao, uma quota de dez mil patacas;
- d) Lam Sau Ling, uma quota de dez mil patacas;
- e) Lee Hoi, uma quota de dez mil patacas;
- f) Hong Vai Fat, uma quota de cinco mil patacas; e
- g) Chan Ping Sing, uma quota de quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, salvo os actos de mero expediente que podem ser assinados por qualquer membro da gerência.

Três. Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente número dois, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e a realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung Pai Wan, e gerentes, os sócios Leong Iao Ngo e Leong Chong Kao, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

Restaurante Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1989, exarada a folhas 28 verso do livro de notas para escrituras diversas 38-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Kit Sing Steven, Wong Pak Ming, Ng, Leung Yau, Lei Kit Heng e Wong Sio Pou, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE

Restaurante Pak Vai, Limitada

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Pak Vai, Limitada», em chinês «Pak Vai Chán T'eng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Vai Restaurant Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício Pak Vai Plaza, lojas DA, OA, NA e GA, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a exploração de restaurantes e o fornecimento de comidas diversas, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca) e corresponde à soma de cinco quotas com os mesmos valores nominais, de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas) cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrema-

tada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertence a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo dois deles gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores.

Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do conselho ou seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados, gerentes-gerais, os sócios Lo Kit Sing Steven, e Wong Pak Ming, e, gerentes, os sócios Ng Leung Yau, Lei Kit Heng, Wong Sio Pou, e o não sócio Wong I Mun, solteiro, maior, natural de San Wui, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, edifício Fu Tak Garden, número quatro D, segundo andar, B.

Parágrafo quarto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a per-

centagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 430,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1989, a fls. 2 do livro de notas n.º 508-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa das Virtudes, 1, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Liu Guixi, no valor nominal de \$ 198 000,00, em cinco, e cessão de \$ 18 000,00, \$ 104 000,00, \$ 8 000,00 e \$ 8 000,00 a favor de Cheang Cheok Meng ou Zheng Zhuoming, Zhou Lianji, Deng Junwei e Cai Hanbing, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos 4.º, 6.º e 7.º

do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e quatro mil patacas, subscrita por Zhou Lianji;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Liu Guixi;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Cheang Cheok Meng ou Zheng Zhuoming; e

Duas de oito mil patacas, subscritas por Deng Junwei e Cai Hanbing.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Lianji vice-gerente-geral, o sócio Liu Guixi, e gerente, o sócio Cheang Cheok Meng ou Zheng Zhuoming.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes nos termos que tiverem por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da

gerência. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário Chun
Hung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas trinta e nove do livro de notas número trezentos e setenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Hung, Limitada», em chinês «Chun Hung Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chun Hung Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois a cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e investimento no sector imobiliário, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ng Süt Man, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerente, Ho Weng Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Sanlek — Companhia de Administração de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1989, exarada a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas 38-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ling Tat Tong, Tam Shiu Man, O Man Kuok, Chen Liyuan, Vong Im Va e Wong Tsun Mow, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas contantes dos artigos em anexo:

Documento complementar do pacto social da sociedade «Sanlek — Companhia de Administração de Propriedades, Limitada».

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sanlek — Companhia de Administração de Propriedades, Limitada», e, em inglês «Sanlek Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezasseis, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e administração de propriedades, e ainda o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), pertencente ao sócio Ling Tat Tong; uma no valor nominal de MOP \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), pertencente ao sócio Tam Shiu Man; e quatro quotas com os mesmos valores nominais, de MOP \$ 10 000,00 (dez mil patacas) cada uma, pertencentes aos restantes sócios, O Man Kuok, Chen Liyuan, Vong Im Va e Wong Tsun Mow.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade,

por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes da sociedade os sócios Ling Tat Tong, O Man Kuok e Chen Liyuan.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Construção
Novo Século, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1989, exarada a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas 41-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ma Iao Iao, Tong Shiu Yuen, Chiang Man Teng e Pun Tak Tim, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Novo Século, Limitada», em chinês «San Sai Kei Kin Chok Iau Han Cong Si», e, em inglês «New Century Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo quinto andar, edifício comercial Zhong Kian, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de quarenta mil patacas cada, pertencentes a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ma Iao Iao, Tong Shiu Yuen, Chiang Man Teng e Pun Tak Tim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ma Iao Iao;

Grupo B: Tong Shiu Yuen, Chiang Man Teng e Pun Tak Tim.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Novembro de 1989, a fls. 14 v. do livro de notas n.º 458-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, 35-37, 1.º, A e B, edifício Industrial Wan K'ao, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Yip Shu Pui, no valor nominal de \$ 140 000,00, em duas e cessão da quota de \$ 4 200,00 a favor de Choi Kwok Heung; e
- b) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cin-

quenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinco mil e oitocentas patacas, subscrita por Yip Shu Pui; e

Uma de quatro mil e duzentas patacas, subscrita por Choi Kwok Heung.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e d) contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Fábrica de Eléctricos Grande Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro

de 1989, exarada a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas 47-H, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ching-Cheng, Kuo Yuan-Yuan, Wang Wan-Chu e Cheng Long-Ho, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Eléctricos Grande Ásia, Limitada», em chinês «Cheng A Tin Ip Ku Fan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Grand Asia Electric Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, quinto andar, edifício Kong Iu, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico de lâmpadas eléctricas e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Liu Ching-Cheng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Kuo Yuan-Yuan, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- c) Wang Wan-Chu, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- d) Cheng Long-Ho, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes-gerais e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Liu Ching-Cheng, Kuo Yuan-Yuan, e gerentes, os sócios Wang Wan-Chu, Cheng Long-Ho.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou em parte os seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento de Artesanato de Porcelana «Novo Macau», Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Novembro

de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta do livro de notas número trezentos e setenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento de Artesanato de Porcelana «Novo Macau», Limitada», e, em chinês «Son Ou Mun Chong Kok Chi Ip Ku Fan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e dez, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação e venda de louçarias e respectivos artefactos podendo a sociedade vir a dedicar-se a outra actividade, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, data desta escritura, para todos os efeitos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, na seguinte ordem: uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Bosco Ho, aliás Ho Chong; duas quotas, no valor nominal de cem mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ho Seng Chun e Orawan Songlumjiak; e ainda duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Lai Kai Iao e Lai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos

sócios, que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Bosco Ho, aliás Hó Chong, vice-gerente-geral, o sócio Ho Seng Chun, e gerentes, os sócios Orawan Songlumjiak, Lai Kai Iao e Lai Meng.

Parágrafo único

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos será necessária, ou a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convoca-

das por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正